

FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO

FLAVIA GOMES PEREIRA OLIVEIRA

SERVIÇO SOCIAL E EDUCAÇÃO ESCOLAR

VITÓRIA
2014

FLAVIA GOMES PEREIRA OLIVEIRA

SERVIÇO SOCIAL E EDUCAÇÃO ESCOLAR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Camila Costa Valadão

VITÓRIA
2014

FLAVIA GOMES PEREIRA OLIVEIRA

SERVIÇO SOCIAL E EDUCAÇÃO ESCOLAR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em 04 de dezembro de 2014, por:

Prof. Camila Costa Valadão - FCSES - Orientador

Prof. Camila Lopes Taquetti - FCSES

Prof. Juliane de Araujo Barroso - FCSES

“Aos meus pais com carinho e a toda minha família, especialmente a Douglas, Thaynna e Júnior, que durante este percurso nunca me deixaram desistir. Amo vocês”.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de iniciar meus agradecimentos, falando da minha família, aquela que é à base de tudo e se constitui minha existência. Logo, agradeço primeiramente a meus pais.

A minha mãe, pessoa guerreira, que sempre defendeu os ideais de justiça e cidadania, através das Comunidades Eclesiais de Base e dos Movimentos Comunitários, aos quais sempre fez parte. Foi a primeira pessoa, também a mais importante, que lutou pelo meu direito a educação, aquela justa e de qualidade. Foi também minha primeira professora em tempos difíceis de desigualdades sociais, a Senhora meu eterno obrigado.

O que dizer do meu “Pai”, não tem palavras que possa mensurar o quanto sou grata por tudo que fez por mim, e de onde o Senhor estiver, sei que sentes muito orgulho da sua filha, “Te amo Pai”.

A meus filhos agradeço a paciência e o incentivo, nunca me pediram ou me deixaram desistir, nem naqueles momentos mais difíceis, de ausência e estresses. A meu esposo agradeço a paciência e todo amor dedicado durante esses quatro longos anos de academia, amo todos vocês.

Agradeço também os mestres, aqueles que durante todo o percurso da faculdade, através da sua competência profissional, deixaram uma contribuição inestimável a minha formação acadêmica.

Aos amigos, aqueles loucos que encontrei e me identifiquei na faculdade, o meu mais que especial obrigado, vocês me incentivaram, me proporcionaram alegrias diversas. Tenho certeza que sem a amizade de vocês estes quatro anos de academia seriam os mais difíceis, também menos alegres, amo vocês: Edileuza Carla, Tatiane Galvão, Hemilly Batista e Josiane Mancini.

“Seria uma atitude muito ingênua esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que permitisse às classes dominadas perceberem as injustiças sociais de forma crítica.”

Paulo Freire.

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem por objetivo, problematizar a partir de revisão de literatura a possibilidade de inserção do Serviço Social em unidades de educação pública. O tipo de pesquisa utilizada para o estudo foi à pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, com caráter descritivo. Descritivo por que não ambicionamos neste estudo explicar o objeto em foco, mas sim descrever a partir de pesquisa bibliográfica, os principais pontos do debate em torno da possibilidade de inserção do Serviço Social na Política de Educação. Em vista dos objetivos foi realizado o levantamento das fontes bibliográficas pertinentes ao tema que se constituiu de livros de leitura corrente, teses, dissertações, monografias, livros de referência e periódicos científicos. A coleta de dados foi realizada através da leitura sistematizada das obras selecionadas, onde organizamos e fizemos o registro dos dados coletados. Para análise dos resultados foi utilizado o método de análise de conteúdo, onde divididos em categorias teóricas, identificamos os Projetos de Leis que tramitam em âmbito nacional e que dispõe sobre a inserção do Serviço Social na educação e as ações que as instituições da categoria vêm desenvolvendo em relação ao tema e aos respectivos Projetos de Leis. Evidenciando as principais atribuições e competências que o assistente social possui e que contribuirão ao enfrentamento das expressões da questão social expressa por este campo novo de atuação. Contudo nota-se que a temática se constitui um desafio para o Serviço Social, o que demanda discussão e produção teórica sobre o tema, com o objetivo de contribuir com o debate em foco.

Palavras- chave: Serviço Social na escola. Educação. Serviço Social. Projetos de Leis.

ABSTRACT

This Monography, which in English would be called Completion of Course Work, aims to problematize by reviewing literature, in what ways social service could be a part of the programs of public schools. In order to answer this question, qualitative research will be conducted. Its objective is to be descriptive, as, instead of explaining the subject of matter, the main possibilities of inclusion of social work in the educational policy will be shown based on this investigation. The collected data, that was systematically read and organized, comes from books, theses, dissertations, monographs, reference books and journals. The analysis of these pieces was done by dividing it by theoretical categories and then looking for laws that will possibly be approved by the national congress and senate in the near future that could potentially insert social service in public education and to understand what institutions that are already working towards this endeavor doing. This will highlight the major duties and responsibilities of the social worker and that their contribution to fight the social issues expressed by this new field. However, it is clear that this problem is a challenge to social work, therefore demanding further discussion and theoretical work on the subject, and finally helping with this debate.

Keywords: Social Work at School. Education. Social Service. Bills.

LISTA DE SIGLAS

ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CBAS – Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de cidadania

CE – Comissão de Educação

CEC – Comissão de Educação e Cultura

CEP – Código de Ética Profissional

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CFESS/CRESS – Conjunto CFESS/CRESS

CFP – Conselho Federal de Psicologia

CPC – Centros Populares de Cultura

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social

CSSF – Comissão de Seguridade Social e Familiar

ECRIAD – Estatuto da Criança e do Adolescente

FHC - Fernando Henrique Cardoso

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

GT – Grupo de Trabalho

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEB – Movimentos de Educação de Base

MEC – Ministério da Educação

MPC – Movimentos de Cultura Popular

ONG's – Organização não Governamental

OSPI's – Organização da Sociedade Civil de Interesse público

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PLC – Projeto de Lei

PMDB/PB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro/Paraíba

PMN/RN – Partido da Mobilização Nacional/ Rio Grande do Norte

PMV – Prefeitura Municipal de Vitória

PNE – Plano Nacional de Educação

PSB/MT – Partido Socialista Brasileiro/Mato Grosso do Sul

PSDB/CE – Partido da Social Democracia Brasileira/Ceará

PTB/ES – Partido Trabalhista Brasileiro/Espírito Santo

PTB/SP – Partido Trabalhista Brasileiro/São Paulo

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

UnB – Universidade de Brasília

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	19
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	23
2.1 EDUCAÇÃO ESCOLAR NO BRASIL.....	23
2.2 EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE NEOLIBERALISMO.....	36
2.3 SERVIÇO SOCIAL E EDUCAÇÃO ESCOLAR.....	45
2.3.1 Atribuições e Competências do assistente social na educação.....	51
2.3.2 Demandas e atividades do Serviço Social na educação.....	59
3 METODOLOGIA.....	65
4 RESULTADO E DISCUSÃO DA PESQUISA.....	69
4.1 LEGISLAÇÕES QUE DISPÕEM SOBRE A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO.....	69
4.1.1 Projeto de Lei Nº 60 de 2007.....	69
4.1.2 Projeto de Lei Nº 3.466 de 2012.....	72
4.1.3 Proposta de Emenda a Constituição.....	74
4.2 INCIDÊNCIAS DO CONJUNTO CFESS/CRESS PARA INSERÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NA EDUCAÇÃO.....	76
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	81
REFERÊNCIAS.....	85

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como tema de interesse a possibilidade de inserção do Serviço Social na educação escolar. O desejo pela pesquisa nasce das experiências que tive em âmbito escolar, no período que desempenhei a função de educadora social na rede pública de ensino de Vitória (PMV).

Inserida neste contexto, através do acúmulo teórico obtido na faculdade, foram surgindo questionamentos sobre a eficácia da educação escolar no país, no sentido de garantias de direitos, diante das novas complexidades que este campo de atuação expressa e que de forma direta ou indiretamente interfere que os sujeitos presentes neste campo, gozem de seus direitos e liberdades fundamentais. Sob este aspecto, problematizaremos a questão da educação como direito instituído através da Constituição Federal de 1988, assim como as demais legislações pertinentes ao tema.

De acordo com Moraes ([201-], p.3), “a educação é um elemento que ajuda a construir e moldar a sociedade e que não está sendo absorvida de maneira correta, ao contrário parece desmanchar”. Logo, o que apreendemos é que as demandas advindas deste contexto, não se restringem apenas a educação escolar, tida como formal, recaem também “sobre as práticas educativas não formais” (MORAIS, [201-], p. 3).

Logo, segundo Freire (apud MORAIS, [200-], p.1):

[...] a educação é um instrumento para mudar o mundo que torna a se transformar, pois esse processo não finaliza. Isso leva ao desenvolvimento de um espírito crítico que não deve ser deixado de lado ou esquecido após as transformações visto que assim evitará novas opressões.

É diante deste contexto de diversidade e complexidades que na contemporaneidade vem se debatendo a necessidade de inserção e atuação de novos profissionais especializado em diferentes saberes na Política de Educação. Dentre estes o assistente social, que através de sua formação diferenciada, embasada em múltiplos saberes, poderá de forma efetiva contribuir com outros profissionais da área de educação, ao enfrentamento das múltiplas expressões da questão social presentes neste âmbito (MENDES et al., acesso em 20 out. 2014).

Para isso, o próprio assistente social, ciente de sua formação, deve perceber o espaço escolar, como um campo de intervenção para além da Política de Educação, um espaço amplo de dinâmica e complexidades da vida social, passível de articulação entre uma prática pedagógica e social.

Diante do contexto expostos, o presente estudo vem contribuir com o debate sobre a importância da atuação do assistente social no campo da educação escolar, onde no âmbito dos seus objetivos, pretende a partir da revisão de literatura, responder a seguinte questão epistemológica: Quais são os avanços e desafios que este campo de atuação coloca para este profissional?

Destacamos esta questão, pois ela possui antagonismos na sua resposta, pois o principal avanço para categoria inserida na educação escolar, diz respeito à ampliação dos seus espaços sócio-ocupacionais. Por outro lado, seu maior desafio neste sentido, remete a possibilidade de inserção neste campo novo de atuação.

Logo, o objetivo geral da pesquisa será o de problematizar, através da revisão de literatura a possibilidade de inserção do Serviço Social em unidades de educação pública. Tendo por objetivos específicos identificar quais são as atribuições e competências do assistente social na educação escolar. Bem como as demandas que este campo apresenta, que são passíveis de intervenção para o Serviço Social. Analisar os Projetos de Leis que tramitam sobre a inserção do Serviço Social na educação escolar. Além das ações que as instituições da categoria vêm realizando, no sentido de aprovação de tais Projetos de Leis.

Identificar, elementos da Política Pública de Educação que apontam para a possibilidade de intervenção do assistente social no espaço escolar, assim como quais as contribuições possíveis do Serviço Social para a Política de Educação. Destacando, os avanços e desafios que este campo novo de atuação trás para o profissional assistente social.

A justificativa da pesquisa está relacionada à produção de conhecimento a cerca de um campo novo de atuação e intervenção para o Serviço Social, no sentido de contribuir com as reflexões e discussões em curso, enquanto demanda crescente aos assistentes sociais e suas constantes lutas pela materialização da sua efetiva inserção na Política de Educação.

Por conseguinte, concordamos que a relevância da pesquisa está relacionada à escassa produção teórica sobre o tema, principalmente em âmbito acadêmico no Estado do Espírito Santo. Onde urge a necessidade de elaboração de estudos, através da pesquisa científica, que possibilite formas de enfrentamento, respostas e argumentos, capazes de contribuir com as ações a serem executadas neste campo de atuação, no sentido das garantias de direitos e de formação para cidadania.

Assim, a partir da revisão de literatura do tema, iniciamos o desenvolvimento da discussão em torno das categorias teóricas que perpassam toda a temática desta pesquisa, o que subsidiou a apreensão da análise dos resultados da pesquisa. Deste modo, o presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no que diz respeito ao seu referencial teórico é dividido em dois capítulos.

No capítulo 2, o tópico 2.1 abordou a Política de Educação como direito garantido através da Constituição Federal de 1988, e as demais legislações que a legitimam como política pública, sinalizando sua função em sociedade. No tópico 2.2 problematizamos os processos sócios históricos que perpassam este campo, o que lhe atribuiu novos contornos e configurações a partir da reestruturação produtiva.

Logo, pontuamos algumas transformações ocorridas no campo social e econômico brasileiro, em tempos de neoliberalismo, o que acarretou reformas no país ao que diz respeito à elaboração, implementação e gerenciamento das políticas públicas. O que inclui neste conjunto de medidas a Política de Educação.

Na construção do diálogo para a discussão deste tópico, utilizamos autores conceituados como Carlos da Fonseca Brandão, Elaine Rossetti Behring e Ivanete Boschetti, como também as principais leis que norteiam esta política.

O tópico 2.3 diz respeito às ações que o Conselho Federal de Serviço Social e Conselho Regional de Serviço Social (Conjunto CFESS/CRESS), vem desempenhando em relação à possibilidade de inserção do profissional assistente social na educação escolar, bem como o acompanhamento e monitoramento dos projetos de leis que tramitam sobre o tema em âmbito nacional.

No tópico 2.3.1 pontuamos segundo o Código de Ética Profissional e a Lei de Regulamentação da Profissão, as competências e atribuições do Serviço Social, na práxis da sua atuação, sinalizando as possíveis funções que este profissional poderá desempenhar no âmbito da política de educação.

O tópico 2.3.2 diz respeito às demandas existentes no âmbito da educação e que são passíveis de intervenção para o Serviço Social, sinalizando as ações, atribuições e competências que o assistente social poderá desempenhar na educação escolar e que contribuirá ao enfrentamento das expressões da questão social presentes neste contexto.

Neste capítulo o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), através de suas publicações sobre o tema, subsidiou as reflexões da presente pesquisa, juntamente com as demais entidades da categoria, em especial, os debates oriundos dos Encontros Nacionais do Conjunto CFESS/CRESS e do Grupo de Trabalho da Educação.

Portanto, a relevância da pesquisa se destaca no trabalho do assistente social inserido na educação escolar, sinalizando as principais discussões teóricas sobre o tema, além da sua relevância no processo de transformação da educação brasileira, no sentido do alcance de um ensino público de qualidade, democrático, laico e universalizado. Deixando claro que para isso, devem ser entendidos e superados desafios e contradições que perpassam este espaço. Portanto, os eixos que compõem a pesquisa, assim como seus resultados, reafirmam a importância de se pensar e superar as contradições da sociedade, aqui em especial o âmbito da Política de Educação, no sentido de fomentar a cidadania através da construção de consciências críticas (SEMEONI, 2011).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 EDUCAÇÃO ESCOLAR NO BRASIL

Neste capítulo discorreremos sobre a Política de Educação como direito instituída no Brasil através da Constituição Federal de 1988, bem como as leis que a legitimam como política social, especificando sua função na sociedade, sem perder de vista os processos sócios históricos que na contemporaneidade afetam esta política, atribuindo a ela novos contornos e configurações.

A educação no Brasil como direito tem como marco legal a Constituição Federal de 1988, onde seu artigo 6º caracteriza como direitos sociais: “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 2012, p.10).

A Constituição Federal de 1988 proclama que a educação pública brasileira tem como missão não só proporcionar ao educando seu pleno desenvolvimento, mas também a função social de formar cidadãos. Por conseguinte, seu Artigo 205º especifica como dever da família, do Estado e da sociedade civil, garantir ao educando seu integral desenvolvimento bem como seu preparo para o exercício da cidadania (BRASIL, 2012).

Portanto, a educação brasileira de acordo com a Constituição Federal de 1988 será ofertada:

Art. 206. O ensino será ministrado com bases nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII – garantia de padrão de qualidade;
- VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (BRASIL, 2012, P. 56).

A promulgação da Constituição Federal de 1988, marca a democratização do ensino, tendo como princípios sua obrigatoriedade, o acesso e permanência, de

crianças e adolescentes na escola, através do ensino gratuito e universalizado (MASCARELLO, 2006).

Segundo Constituição Federal de 1988, Artigo 206, especifica os princípios pelos quais a educação pública brasileira deve ser alicerçada. Logo, discorreremos por tais princípios, conforme a relevância que cada um possui para efetivação da Política de Educação.

- I – igualdade de condição para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII – garantia de padrão de qualidade;
- VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (BRASIL, 2012, 56)

O princípio primeiro da Constituição Federal de 1988 está diretamente relacionado à questão da democratização do ensino público. Desde que apreendamos que para uma efetiva democratização do ensino, garantir a permanência do educando na escola se faz tão importante quanto garantir a igualdade de condições de acesso ao ensino. Para isso, é necessário que existam vagas suficientes na rede pública de ensino, que abarque crianças e adolescentes em idade escolar. Logo, este princípio aliado a um ensino público de qualidade, oferecido de forma gratuita, pode levar crianças e adolescentes, como cidadãos, a desfrutar do seu direito a educação (BRANDÃO, 2004).

Portanto, segundo Brandão (2004), esse princípio teria uma relevância maior se fosse especificada na Constituição claramente como competência do Estado promover que crianças e adolescentes em idade escolar tenham acesso garantido a este direito, bem como sua permanência na escola. Sob a perspectiva de competência, todas as vezes que o Estado não oferecesse vagas a todos ou não conseguisse manter o educando na escola poderia ser responsabilizado.

Logo, despida de sua obrigatoriedade, a gratuidade do ensino, segundo Brandão (2004), pode expressar uma intenção velada de privatização do ensino público. Bem como o pensamento de igualdade de acesso e permanência na escola, como

princípio, não determina penalidades ao Estado, ao que diz respeito a sua não obrigatoriedade ao direito (BRANDÃO, 2004).

Os princípios II e III do artigo 206º da Constituição Federal de 1988 são essenciais para o provimento da educação no Brasil, pois, não poderá existir uma verdadeira educação sem ter como referência a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento. Bem como, não existirá uma concepção ampla de educação se os processos de ensino aprendizagem não resultarem em um pluralismo de idéias (BRANDÃO, 2004).

Os princípios de liberdade e tolerância se constituem muito mais que valores educativos, são valores humanos, logo, se a função da educação brasileira é preparar os indivíduos para o exercício pleno de sua cidadania, através do convívio social. O respeito à liberdade e o estimo a tolerância, compõem o bojo fundamental dos princípios que através da Constituição Federal de 1988, fundamentam a educação no Brasil (BRANDÃO, 2004).

De acordo com Brandão (2004), o princípio de III do Artigo 206 da Constituição Federal de 1988, a parte que dispõe sobre a convivência de escolas públicas e privadas, pode ser compreendida por duas perspectivas, onde a primeira está relacionada à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, bem como o pensamento, a arte, o saber. Além da vivência do pluralismo de idéias e de visões pedagógicas diversas, isto é, está diretamente vinculada a outros princípios. Já a segunda perspectiva, está relacionada às instituições privadas de ensino, ao que diz respeito a lhes proporcionar liberdade de investimento nas diversas modalidades e níveis de ensino, seja fundamental, médio ou superior (BRANDÃO, 2004).

Um dos princípios de maior relevância para educação nacional é o princípio de gestão democrática do ensino. Mas o que é gestão democrática? Segundo Bastos e outros (2001):

A gestão democrática restabelece o controle da sociedade civil sobre a educação e a escola pública, introduzindo a eleição de dirigentes escolares e os conselhos escolares, garante a liberdade de expressão, de pensamento, de criação e de organização coletiva da escola, e facilita a luta por condições materiais para aquisição e manutenção dos equipamentos escolares, bem como por salários dignos a todos os profissionais da educação (BASTOS, et al., 2001, p. 8).

Segundo estes autores, o patrimonialismo, o clientelismo e a burocracia arraigada ao sistema político e econômico se constituem empecilhos para efetivação das modificações necessárias a organização da administração da educação. Logo, a passagem para a democracia política não conseguiu extinguir o regime de tensão de forças entre Ministério da Educação (MEC), secretárias de educação e instituições de ensino. Onde para revertermos esta situação, “[...] é necessário a formação de um controle social da sociedade civil sobre o Estado, através de uma permanente participação popular nas decisões da coisa pública [...]” (BASTOS, et al., 2001, p. 8).

Assim, de acordo com Brandão (2004), para aqueles que defendem uma educação pública, gratuita, democrática, laica de qualidade, a gestão democrática, se constitui princípio fundamental para desenvolvimento da Política de Educação (BRANDÃO, 2004).

Os princípios de valorização profissional e piso salarial, também devem ser considerados fundamentais, no sentido de que através destes alcançaremos um padrão de qualidade necessário ao desenvolvimento desta política (BRANDÃO, 2004).

Finalizando os princípios da educação no Brasil, segundo Constituição Federal de 1988, no que diz respeito ao desenvolvimento pleno do educando, seu preparo para o exercício de sua cidadania, com qualificação para o trabalho. Estes estão relacionados a uma educação que objetiva preparar indivíduos para o trabalho e convivência social, através da articulação diária entre educação escolar, convívio social e mundo do trabalho (BRANDÃO, 2004).

O dever do Estado em relação ao direito à educação, segundo Constituição Federal de 1988:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiverem acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às do educando;

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (BRASIL, 2012, p.56 e 57).

Segundo a Constituição Federal de 1988, artigo 208, parágrafos 1º, 2º e 3º, o acesso ao ensino obrigatório (educação básica) e gratuito se constitui um direito público subjetivo. Que de acordo com Cury (apud Brandão, 2004), este corresponde ao direito de exigir diretamente do Estado o cumprimento do direito negligenciado. Isto é, “que o titular de um direito público subjetivo tem assegurado a defesa, a proteção e a efetivação imediata de um direito, mesmo quando negado” (BRANDÃO, 2004, p. 27).

Entende-se que o direito público subjetivo, é um direito que também pode ser exercido por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, além do Ministério Público, no que diz respeito a exigir do Poder Público o provimento de vagas suficientes a toda e qualquer criança que não esteja matriculada no ensino fundamental (BRANDÃO, 2004).

A Constituição Federal de 1988, também estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem por objetivo: “articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação [...]” (BRASIL, 2012, p.57). Estas devem prover garantias de sustentação e desenvolvimento do ensino, em seus vários níveis, etapas e modalidades, através da colaboração mútua dos poderes públicos.

Segundo a Constituição Federal de 1988, o Plano Nacional de Educação deve levar a educação do Brasil ao combate ao analfabetismo, a uma educação universalizada, ao ensino de qualidade, com qualificação para o trabalho, além da promoção humanística, científica e tecnológica do país e instituir metas para utilização dos recursos públicos em educação (BRASIL, 2012).

De acordo com Martins (2007), o Plano Nacional de Educação de 2001, faz parte de um conjunto de legislações da nova política educacional brasileira capaz de modificar os rumos da educação nacional. Porém, tais legislações expressam conflitos de interesses em sociedade, o que sozinhas, não garantem que as modificações serão incorporadas ao sistema educacional brasileiro. Para isso, é necessário investimento em educação por parte do Estado, sob a vigilância da sociedade.

Aprovado em 9 de janeiro de 2001, o Plano Nacional de Educação (Lei Nº 10.172), vigorou por um período de dez anos, onde Estados, Municípios e Distrito Federal no período de sua vigência, elaboraram planos decimais correspondentes a esta legislação. Seus objetivos e prioridades são: elevar o nível de escolaridade da população, melhorar em todos os níveis a qualidade do ensino, reduzir as desigualdades sociais e regionais no que diz respeito o acesso e permanência dos educando na escola pública e democratizar a gestão do ensino público nas instituições oficiais de ensino (BRASIL, acesso em 09 set. 2014).

A partir das seguintes prioridades: garantia do ensino fundamental obrigatório, garantia do ensino fundamental a todos aqueles que na idade apropriada não tiveram o devido acesso, ampliação do atendimento aos demais níveis de ensino, valorização dos profissionais da educação e desenvolvimento do sistema de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino (BRASIL, acesso em 09 set. 2014).

Originária da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de acordo com Saviani (2008), o Plano Nacional de Educação se constituiu uma principal medida em relação à educação. Sua significância surge do seu caráter global, no sentido de abranger todos os aspectos pertinentes a administração da educação nacional, bem como do seu caráter operacional, isto por que, suas ações implicam em metas a serem atingidas em um período de dez anos.

Sob este aspecto a PNE se configura em um termômetro de medida efetiva de avaliação da Política de Educação, no sentido de se constatar o grau de prioridade que o governo está reservando a esta política social, para além das plataformas políticas e programas governamentais (SAVIANI, 2008).

A Lei Nº 10.172 que regulamentou o Plano Nacional de Educação nos períodos de 2001 a 2010, foi substituída pela Lei Nº 13.005, aprovada em 25 de junho de 2014, que institui o novo Plano Nacional de Educação que deverá vigorar pelos próximos dez anos. Esta nova política surge após um amplo diagnóstico sobre a educação nacional e um longo processo de reflexão e discussões (BRASIL, acesso em 9 set. 2014).

O novo Plano Nacional de Educação (Lei Nº 13.005), aprovada em 25 de julho de 2014 terá vigência de dez anos e irá organizar e propor metas de ação com prioridade a serem alcançadas nos próximos dez anos subsequentes.

Estas são suas principais diretrizes:

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (BRASIL, acesso em 9 set. 2014).

O Plano Nacional de Educação de 2011 trás como desafio o desenvolvimento de uma educação articulada, integrada e colaborativa. Cabendo a ela articular planos estaduais, municipais e do Distrito Federal, através de um trabalho sintonizado que possibilite a otimização dos recursos, com ampliação do acesso e da qualidade do ensino. Logo, objetivo geral desta PNE é garantir o direito constitucional a educação, com equidade e valorização das diversidades sociais (BRASIL, acesso em 9 set. 2014).

Em 20 de dezembro de 1996 é aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Nº 9.394. Considerada por muitos autores e educadores um marco da educação no Brasil e popularmente conhecida por Lei Darcy Ribeiro (respeitável educador e político colaborador na elaboração desta lei), estabelece diretrizes e bases para a educação formal. É através dela que encontraremos os princípios gerais da educação nacional, sua finalidade, os recursos financeiros utilizáveis e a concepção de carreira dos profissionais de educação (FRAUCHES; FAGUNDES, 2007).

Neste sentido, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, 2012, p. 21).

Em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional específica que a educação disciplinada por ela, deve ser ministrada em instituições próprias de ensino, correlacionando o mundo do trabalho com práticas sociais (FRAUCHES; FAGUNDES, 2007).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, trás como princípios e fins da educação, “a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana” (BRASIL, 2007, p. 39). No escopo do “pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação pra o trabalho” (FRAUCHES; FAGUNDES, 2007, p. 39).

O dever do Estado com a educação escolar pública, se efetiva sob a forma de algumas condições básicas, tais como: oferta do ensino fundamental gratuito e obrigatório a crianças, jovens e adultos, atendimento educacional especializado e gratuito a população com deficiência, sendo este preferencialmente em escola regular de ensino, acesso aos níveis mais elevados de ensino, com o foco na progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio e o oferecimento de uma educação pública de qualidade (BRANDÃO, 2004).

Princípios e fins da educação nacional, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 3º (BRASIL, 2012, p. 21):

- I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo e idéias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extra-escolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII – consideração com a diversidade étnico-racial.

Os princípios e fins acima especificados se fundam nos princípios gerais de liberdade e solidariedade humana, segundo direitos instituídos através da Constituição Federal de 1988 e que determinam como a Política de Educação no Brasil deve ser ministrada e ofertada pelos diferentes entes federativos: municípios, estados e Distrito Federal. Logo, segundo artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional, o Estado tem o dever de efetivar a educação escolar pública mediante a garantia de:

- I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para aqueles que a ele não tiverem acesso a idade própria;
- II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV –atendimento gratuito em creches e pré-escolas a crianças de zero a seis anos de idade;
- V – acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas à suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se as que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VIII – atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e acesso à saúde;
- IX – padrão mínimo de qualidade de ensino, defendidos como a variedade e quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino- aprendizagem (BRASIL, 2012, p. 22).

Neste sentido, o Distrito Federal, bem como estados e municípios em regime de co-participação, têm como compromisso: realizar o levantamento das crianças em idade escolar, bem como de jovens e adultos que ainda não acessaram este direito, realizar a chamada pública escolar e zelar justamente com pais e responsáveis da freqüência dos educando (FRAUCHES; FAGUNDES, 2007).

O Poder Público e demais esferas administrativas, de acordo com Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deve assegurar primeiramente o acesso ao ensino obrigatório e em segundo plano os demais níveis e modalidades de ensino (FRAUCHES; FAGUNDES, 2007).

Neste sentido o direito ao acesso e permanência de crianças e adolescentes na escola, tem sido garantido reiteradamente através de seu arcabouço normativo que se constitui na: Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), além do Plano Nacional de Educação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) incorpora além da educação, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Este possibilitou uma oportunidade histórica para uma efetiva implementação de estratégias para garantia do desenvolvimento integral a infância (BRASIL, 2011).

De acordo com Potyara (2002, p. 79, grifo da autora), “a *proteção à infância* apóia-se no reconhecimento da importância de uma infância segura para o desenvolvimento da autonomia e da personalidade do indivíduo”.

Neste sentido, em relação à educação o Estatuto da Criança e do Adolescente reafirma o direito a educação através de seus artigos 53 e 54, que especifica: o dever do Estado, o compromisso da família, e o apoio da sociedade, em relação a que toda criança e adolescentes tem direito a educação, seu acesso e permanência na escola, além da oferta universalizada, gratuita e de qualidade do ensino (BRASIL, 2011).

Quanto à gestão da educação brasileira, de acordo com a Constituição Federal de 1988, artigo 211, serão organizados através da colaboração entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, onde cabe a União:

[...] organizará o sistema federal de ensino e o dos territórios, financiará as instituições de ensino público federal e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (BRASIL, 2012, p. 57).

O Governo Federal dentro do contexto da educação no país tem como função: coordenar a Política Nacional de Educação e elaborar o Plano Nacional de Educação. Articular os diferentes níveis e sistemas de execução do ensino através de ações normativas, redistributiva e supletivas, frente às demais instâncias de ensino. Tais funções circulam o campo da organização educacional e da definição de diretrizes educacionais como política pública (BRANDÃO, 2004).

A função do Estado em redistribuir e suplementar a educação, está relacionada respectivamente ao repasse de verba conforme a lei, aos estados, municípios e ao Distrito federal. A complementação dos recursos para a educação ocorre, quando estados, municípios e Distrito Federal não alcançam o patamar mínimo exigido pelo Governo Federal, na sua responsabilidade de investimento em educação. Exemplo: a questão do financiamento da educação através da implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundeb) (BRANDÃO, 2004).

É também de competência da União, proporcionar assistência técnica e financeira aos estados, municípios e ao Distrito Federal, como forma de capacitá-los a desenvolver adequadamente seus sistemas de ensino. O governo federal também

assume a competência de avaliar a educação nacional, nos seus diferentes níveis de ensino. Esta avaliação tem por objetivo definir prioridades e melhorar a qualidade do ensino a ser ofertado no país (BRANDÃO, 2004).

Segundo Constituição Federal de 1988, os municípios ficaram responsáveis pela educação infantil e pelo ensino fundamental. Os estados e Distrito Federal atuaram com prioridade no ensino fundamental e médio (BRASIL, 2012).

Os recursos financeiros, de acordo com a Constituição Federal de 1988, artigo 212º:

A União aplicará, anualmente, nunca menos que dezoito, e os Estados, Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 2012, p. 57).

Os recursos destinados a educação deverão assegurar prioritariamente o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, em relação à universalização do ensino, ao padrão de qualidade e equidade a serem alcançados (BRASIL, 2012).

De acordo com o artigo 213º da Constituição Federal de 1988, os recursos públicos serão destinados as escolas públicas brasileira, podendo ser dirigidas a escolas comunitárias, filantrópicas e confessionais, desde que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes em educação;
II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades (BRASIL, 2012, p. 57).

Os recursos acima especificados também podem ser destinados a bolsa de estudos para o ensino fundamental e médio conforme a Lei. Para aquelas instituições que assinalarem insuficiência de recursos, para o provimento de vagas e cursos regulares da rede pública de ensino no território do educando, cabendo ao poder público dar prioridade de investimento para a expansão de sua rede de oferta de ensino (BRASIL, 2012).

Aos Estados cabe a função de organizar e desenvolver as instituições oficiais de ensino público e privado, bem como os Conselhos Estaduais de Educação. É de competência dos Estados cooperarem com os municípios na organização e oferta do ensino fundamental. Esta colaboração deve ser efetiva no sentido proporcional das divisões de responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis. Ressaltamos que os ensinos fundamentais e médios se constituem prioridade às ações dos estados (BRANDÃO, 2004).

Compete aos estados elaborar e executar políticas e planos educacionais, estes em consonância com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Nacional de Educação, através da integração e coordenação das ações dos seus respectivos municípios (BRANDÃO, 2004).

Os municípios têm como competência: organizar, manter e desenvolver instituições de ensino oficiais privadas e públicas, bem como os Conselhos Municipais de Educação. O oferecimento da educação infantil em creches e pré-escolas também se constitui uma função municipal (BRANDÃO, 2004).

Cabe aos municípios optarem por sua integração ao sistema estadual de ensino ou compor com este um sistema único de Educação Básica. Logo, todas as funções municipais de acordo com suas especificidades em lei, acontecerão de forma integrada ou de composição com cumplicidade de ação e atuação. Neste sentido, um sistema único de Educação Básica pode oferecer com prioridade o Ensino Fundamental, desde que, crianças em idade de freqüentar creches e escolas já estejam sendo atendidas em unidades municipais ou estaduais de ensino, porém, a legislação vigente não concede ao Estado a função de promover Educação Infantil (BRANDÃO, 2004).

É de competência dos municípios garantirem que todas as crianças na idade apropriada estejam matriculadas no Ensino Fundamental, assim como promover cursos a jovens e adultos iletrados. Proporcionar programas de capacitação profissional para docentes e inserir ao sistema, todos os equipamentos de seu território de nível fundamental ao sistema nacional de avaliação de rendimento escolar (BRANDÃO, 2004).

Segundo as leis especificadas neste capítulo, a concepção de escola está relacionada a todos os processos de formação do indivíduo, podendo este ser desenvolvido nos diversos ambientes sociais, tais como: família, grupos sociais, ambiente de trabalho, instituições de ensino e pesquisa, na comunidade, nos movimentos da sociedade civil organizada e nas manifestações culturais (BRANDÃO, 2004).

Em relação à conservação e prosseguimento da vida em sociedade, os processos de ensinar e aprender da educação se constitui essenciais neste sentido. Aonde

estes vêm sendo moldados e internalizados desde os primórdios, ao que diz respeito à difusão de ser e agir em sociedade (SEMEONI, 2011).

Segundo Brandão (2004), o termo escola é fundamentado por duas diretrizes: a articulação com o mundo do trabalho e a prática social, esta última entendida como o exercício pleno da cidadania.

Segundo este mesmo autor, a educação diz respeito ao processo de ensino-aprendizagem realizado em ambiente físico denominado escola, onde o ensino desenvolvido fora deste âmbito, também pode como deve ser considerado educação, porém uma educação não escolar (BRANDÃO, 2004).

Logo, educação formal diz respeito às instâncias de formação, escolares ou não, com objetivos educativos explícitos aliados a uma ação intencional institucionalizada, estruturada e sistemática. Neste sentido, a educação formal é regida por Parâmetros Curriculares Nacionais, bem como pelas propostas pedagógicas dos Estados, Municípios e Distrito Federal (LIBÂNEO, 2005).

Já a educação como prática social, tem por objetivo colaborar direta ou indiretamente no processo de construção histórica dos sujeitos sociais na sociedade, por meio de práticas sócio-políticas e culturais, no intuito de construir identidades sociais e coletivas que demarcam interesses diversos, visando projetos de vida de cada grupo social (SILVA, M., 2012).

É neste contexto de consolidações de direitos, que o Serviço Social dialoga pela primeira vez com a Política de Educação. Através de seu Projeto Ético Político e de sua dimensão política que se posiciona a favor da equidade de justiça, sob a perspectiva da universalização, ampliação e consolidação da cidadania. No cerne do reconhecimento da liberdade como valor central, com sujeitos compromissados com a autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos (CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 9 set. 2014).

Segundo Libâneo (2005), na construção de sociedades emancipadoras, a função da escola e da educação formal se faz importante, pois reafirma o compromisso de que todos têm direito a educação e uma educação de qualidade. De acordo com Potyara (2002, p. 81) “a educação apropriada assume um papel fundamental para o fortalecimento e a expansão da autonomia”.

Sob a perspectiva das leis que legitimam a educação no Brasil, a escola pública, através de seu representante o Estado tem como função, oportunizar aos indivíduos condições básicas para que se desenvolvam como sujeitos de direitos. Para isso, é mister uma educação integral, que reconheça os indivíduos enquanto sujeito: de direito, histórico e social. E o âmbito escolar um espaço de reconhecimento da cidadania (FAUSTINO, 2008).

Sob uma perspectiva crítica, a educação não deve ser considerada apenas como um espaço de ensino-aprendizagem para os indivíduos, mas, como um processo que contribui na formação do senso crítico e de liberdades autônomas (SEMEONI, 2011).

Contudo, apesar dos avanços constitucionais na área da educação no Brasil, “é possível visualizar a consagração de uma política pública de educação que incorpora e reproduz a lógica neoliberal” (SILVA, C., 2011, p.15).

A promulgação da Constituição Federal de 1988 culminou com a primeira eleição direta para presidente do Brasil, onde as políticas que decorreram este período tiveram por base princípios privatistas, voltados para o capital estrangeiro (MASCARELLO, 2006).

2.2 EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE NEOLIBERALISMO

Reformas educacionais se constituem uma tendência mundial, conseqüência das exigências geradas pela reorganização produtiva, dentro das sociedades capitalistas (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2010).

Devemos considerar que a educação se constitui um complexo educacional, que tende a variar conforme as necessidades de cada organização social, dentro de cada momento histórico, político e social, adquirindo particularidades e complexidades em cada período que se insere (FRERES; RABELO; MENDES, 2005).

As principais legislações brasileiras direcionadas para a educação surgem a partir da convergência de diversos movimentos de educação popular, a partir da década de 1960, cabendo aqui destacar: os Centros Populares de Cultura (CPC), os Movimentos de Cultura Popular (MCP) e o Movimento de Educação de Base (MEB).

O período pós Constituição Federal de 1988 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional trouxeram mudanças significativas para a educação do país. Tais mudanças compreenderam a educação como política social comprometida com a garantia de direitos, o que sinaliza uma reformulação no conceito de educação, trazendo para si uma perspectiva de produção social e o papel que a escola adquire em sociedade (LOPES; ANDRADE; CONCEIÇÃO, 2007).

Deste modo, políticas importantes para a educação brasileira, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional surgem do conflito entre governo e sociedade civil organizada, e mesmo representado um avanço na área de educação, nascem impregnadas de perspectivas neoliberais, tanto no que diz respeito a sua perspectiva ideológica quanto gerencial, satisfazendo os interesses de mercado (MARTINS, 2007).

As leis que legitimam as políticas públicas em nosso país expressam um importante avanço para o desenvolvimento das políticas sociais no Brasil. Estas conquistas trazem consigo a reforma social-democrata do Estado brasileiro e das políticas sociais. Porém, o período pelo qual ocorreram as lutas democráticas dos movimentos sociais em prol de reformas efetivas se encontrava desfavoráveis no âmbito da economia (interno e externo). Logo, os períodos correspondentes a 1990 até a atualidade tem significado um período de contra-reformado do Estado e de burocratização do acesso aos direitos conquistados na Constituição Federal de 1988 (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

A década de 1990 no Brasil é marcada pela ocorrência de fortes campanhas, através da mídia escrita e falada, onde o foco eram as reformas do Estado. O governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) é marcado por campanhas deste tipo onde o tema eram as reformas políticas, porém com características estrangeiras. Logo, as reformas sociais, políticas e econômicas ocorridas no país neste período, foram orientadas pelo mercado internacional e tinham como ênfase: as privatizações e a previdência social, no sentido de reforma do Estado através da negativa dos direitos conquistados a partir da década de 1988 (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

A principal bandeira do governo de Fernando Henrique Cardoso foi à proposta de dar continuidade à estabilidade macroeconômica do país, iniciada por ele mesmo no governo Itamar Franco, bem como trazer melhorias para a Constituição Federal em vigor, tendo por objetivo a concretização da democracia (POTYARA, 2002).

Porém, o que ocorreu durante este governo foi à supressão do termo reforma, (que era amplamente utilizado pelos movimentos da sociedade civil como bandeira de transformação para o país) ser apropriado de forma inadequada ideologicamente. Tiraram seu caráter social-democrata e o transformaram na significância de qualquer mudança, não levando em consideração sua trajetória histórica, direção ou consequência social (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Após reeleição FHC abraçou o ideário neoliberal no seu sentido mais ortodoxo e fundamentalista de ser, elencando como principais objetivos de governo: a desregulamentação do mercado e a mínima participação do Estado nas atividades econômicas. Logo, suas medidas iam de encontro com princípios constitucionais, que não isentavam o Estado de suas funções de provedor social e regulador de mercado (POTYARA, 2002).

Segundo Behring e Boschetti (2011), o que ocorreu no Brasil na década de 1990, principalmente no ano de 1994 com a implantação do Plano Real, foi o desmonte do Estado brasileiro para uma passiva adaptação a lógica do capital. Estas medidas ocasionaram uma estagnação e até mesmo um retrocesso na evolução do país. Já em âmbito internacional reformas tais como as ocorridas na Brasil eram justificadas como necessárias e irreversíveis. Na verdade o centro destas reformas era o ajuste fiscal do Estado. O reformismo originário do neoliberalismo trazia consigo a congruência entre reforma e política econômica.

No Brasil, a reforma sob a lógica neoliberal ocorreu, segundo Behring (apud BEHRING; BOSCHETTI, 2011) de forma esquizofrênica, justificava-se que os problemas ocorridos no país eram consequências da má administração do Estado, logo, a necessidade de corrigir distorções e reduzir custos. Neste sentido, a política econômica seria acelerada por meio de financiamentos, através da inserção do Estado brasileiro na ordem internacional. Esta medida colocou o Brasil a serviço do capital estrangeiro o que acarretou em um crescimento exorbitante da dívida externa (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Segundo Behring e Boschetti (2011), os argumentos utilizados para justificar o processo de privatização do país, foram: a possibilidade de atrair capital, como forma de reduzir a dívida externa e interna, baixar preços, melhorar os serviços e aperfeiçoar a economia de empresas que na mão do Estado eram ineficientes.

Biondi (apud BEHRING; BOSCHETTI, 2011) assinalou que as empresas estatais em um primeiro momento após suas privatizações, tiveram um desempenho altamente lucrativo devido o aumento dos preços e de tarifas. Além do compromisso assumido pelo Estado em relação aos fundos de pensões e aposentadorias que colaborou com o fato. O Estado ainda facilitou a compra das empresas, através de empréstimos a juros baixos, títulos antigos, dentre outros. Estas medidas vão de encontro com o conceito de Estado forte, capaz de conduzir a economia e consolidar exigências democráticas (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

De acordo com Behring e Boschetti (2011), a privatização do país significou a entrega do patrimônio público ao capital estrangeiro, bem como a não obrigatoriedade das empresas utilizarem insumos disponíveis no país, ocasionando um desmonte parcial do parque industrial brasileiro, além de desemprego, desequilíbrio comercial e significativa transferência de dinheiro para o exterior.

No âmbito social as privatizações geraram impactos para as reformas sociais e para as políticas públicas brasileiras ao que diz respeito ao aumento de sua capacidade, implementação e eficiência. Logo, o Estado conforme sua capacidade técnica fórmula a política e as instituições autônomas as implementam. Esta tendência acarretou conseqüências que diz respeito à formulação das políticas sociais no país e possível consolidação da democracia (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Tais reformas regulamentaram o terceiro setor como executores de políticas públicas e estabeleceram parcerias entre ONG's e instituições filantrópicas na implementação das políticas sociais. Esta nova organização na área social convencionou o serviço voluntário, o que desprofissionalizou as intervenções, trazendo para estas características de solidariedade. Neste período ocorreu também a separação entre a formulação e execução das políticas no Brasil (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Como conseqüência, ocorreu uma tendência a desresponsabilização do Estado com as políticas sociais, seguida de uma desvalorização do padrão constitucional de seguridade social. Aliado a este processo aconteceu um aumento nas demandas sociais, desemprego e conseqüentemente o aumento da pobreza, estes aprofundados pela macroeconomia do Plano Real. Logo, as políticas sociais adaptadas a este novo contexto são formuladas a partir do trimônio do neoliberalismo: privatização, focalização/seletividade e descentralização das políticas (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Segundo Behring e Boschetti (2011), na atual conjuntura a tendência que vem se assinalando é a da restrição e redução dos direitos, sob a justificativa de crise do Estado. Logo, a consolidação da democracia e a efetividade das políticas estão tendenciadas a correlação de forças entre classes sociais e segmentos de classe existentes na sociedade.

O Brasil, em seu processo histórico de tradições políticas, econômicas e socioculturais, pós Constituição Federal de 1988, procurou construir um padrão público universal de proteção social. Porém instituem-se neste período um cenário complexo de adversidades, que impossibilitou a materialização dos direitos sociais, iguais aqueles garantidos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que inclui: “[...] educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados [...]” (BRASIL, 2012, P.10).

Neste sentido, políticas públicas como as educacionais devem ser incluídas como parte integrante das transformações ocorridas nos processos econômico, político, culturais e sociais que caracterizam a contemporaneidade. Logo, as reformas educacionais ocorridas no mundo nos últimos 20 anos, coincidem com a reorganização do sistema capitalista, sob a ótica neoliberal (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2010).

As reformas ocorridas no período da década de 1990 também definiram novos desígnios para as políticas educacionais, principalmente aos países com dependência econômica como o Brasil. A educação neste contexto, assume local de destaque nos processos de reestruturação produtiva, de desenvolvimento econômico e de inserção dos sujeitos no mercado de trabalho (MARTINS, 2007).

A educação sob a lógica do capital e da expectativa da classe dominante sinaliza uma função social que busca apenas a produção e reprodução das relações sociais capitalistas, logo, o sistema educacional no decorrer da história, foi sendo moldada a partir das exigências do capital e suas configurações para o trabalho, com o objetivo de responder interesses da sociedade burguesa. Está dinâmica expressa à maneira pelo qual, o capital garante sua hegemonia em todas as suas dimensões (SILVA, C., 2011).

O Brasil se insere neste contexto na década de 1990, com a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, ocorrida em Jomtien, Tailândia. Nesta conferência foram estabelecidos prioridades para educação nos países de terceiro mundo (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2010).

Sob a perspectiva do capital, a educação formal assume duas funções: qualificação profissional, transmissão e internalização da ideologia da responsabilização e do desempenho individual. Neste sentido, a dominação do capitalismo se potencializa tanto na esfera objetiva quanto subjetiva (SILVA, C., 2011).

O que o Brasil vivencia neste período é a denominada crescente polarização (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2001). Ocorre de um lado um processo de acúmulo de capital e riquezas exorbitantes, e do outro, um aumento na exclusão social, em que a maioria da população fica a margem do desenvolvimento, sem a possibilidade de acessar os mínimos sociais necessários a sua segurança e sobrevivência, deixando a população neste sentido cada vez mais vulnerável e suscetível aos processos desiguais das sociedades capitalistas (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2001).

Segundo Martins (2007), o ensino baseada na geração de capital humano, requer uma educação básica, capaz de formar trabalhadores adaptáveis às novas configurações do mundo do trabalho.

Neste sentido, destacamos algumas exigências que configuram dentro deste contexto a nova política de educação, sob a perspectiva neoliberal:

- a) exigência de um novo tipo de trabalhador, ou seja, mais flexível polivalente, o que provoca certa valorização da educação formadora de novas habilidades cognitivas e de competências sociais e pessoais;
- b) levam o capitalismo a estabelecer, para a escola, finalidades mais compatíveis com os interesses de mercado;
- c) modificam os objetivos e as prioridades da escola;
- d) produzem modificações nos interesses, nas necessidades e nos valores escolares;
- e) forçam as escolas a mudar suas práticas por causa do avanço tecnológico dos meios de comunicação e da introdução da informática;
- f) induzem alterações na atitude do professor e no trabalho docente, uma vez que os meios de comunicação e os demais recursos tecnológicos são muito motivadores (LIBÂNEO, OLIVEIRA, TOSCHI, 2010, p.52).

Segundo Scandelai e Cardoso (2005), o século XXI ao qual adentramos oferece resistência em efetivar os direitos instituídos e garantidos através da Constituição Federal de 1988. Observamos um total desrespeito aos direitos, onde políticas sociais são negadas e afetadas pelo processo de privatização de programas sociais

através de ações pontuais e fragmentadas. Neste sentido, diminui o campo da assistência social, da educação, do trabalho, da habitação dos direitos sociais.

Diante dos interesses do capital a educação formal por meio da escolarização, impede que as necessidades dos trabalhadores sejam respondidas. Sua função social neste contexto é resumida a socialização de conhecimento, atitudes, ideais, valores que expressam os interesses do capital, o que colabora com a produção do conformismo (SILVA, C., 2011).

Neste sentido, pensar o papel da escola na contemporaneidade sugere levar em consideração questões extremamente importantes, tais como: a reestruturação produtiva do capitalismo, a globalização ou mundialização da revolução tecnológica e os desafios de se efetivar dentro deste contexto políticas econômicas e sociais (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2010).

A partir da década de 1980 o quadro socioeconômico brasileiro, indicava uma tendência neoconservadora que assinalava uma ação minimizada do Estado, ao qual o afastava de sua função de provedor de serviços públicos como saúde e educação. Na atualidade este modelo está materializado, em contrapartida, a reestruturação produtiva, resultante dos avanços tecnológicos, buscam uma escola capaz de qualificar o trabalhador as novas funções de mercado (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2010).

A ausência do Estado em garantir o direito constitucional à educação e as invariáveis críticas ao seu desempenho como provedor da Política de Educação, em relação à formação para o trabalho, sobressaltou o setor privado neste sentido (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2010).

As tendências neoconservadoras acarretaram para a educação: a centralização e descentralização da política e um novo objetivo para a qualidade do ensino. Sendo que, a primeira vincula-se com a questão do exercício de poder político, especificado claramente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que especifica a função, competência e papel de cada instância social: União, Estados, Municípios, Distrito Federal e sociedade civil (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2010).

A qualidade do ensino, sob a lógica do capital, está relacionada com a diminuição da evasão escolar e da repetência. Porém, educadores diversos vêm fazendo uma crítica a qualidade da educação e do ensino. Estes têm utilizado outro termo para

qualificar o ensino brasileiro. Refletem sobre uma qualidade de ensino social ou cidadã, que vai além do entendimento neoliberal. Esta qualidade social em relação à educação diz respeito às condições do exercício da cidadania que a escola deve promover. Exercer a cidadania significa participar da vida social e política em sociedade, e o âmbito educacional se constitui em espaço privilegiado para este aprendizado (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2010).

No mundo globalizado via tecnologia, as pessoas adquirem conhecimento nas fábricas, nos meios de comunicação, na rua, dentre outros, expande-se os espaços de aprendizagem. A escola não é mais um campo exclusivo de socialização de conhecimento, de desenvolvimento das habilidades cognitivas e de competências sociais. Urge a necessidade de um processo de reestruturação do sistema educativo, que se integra e articula com outras modalidades de ensino: formal, não formal e profissional (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2010).

Deste modo, o ensino escolar deve contribuir efetivamente de forma a:

- a) formar indivíduos capazes de pensar e de aprender permanentemente (capacitação permanente) em um contexto de avanços das tecnologias de produção, de modificação da organização do trabalho, das relações contratuais capital-trabalho e dos tipos de emprego;
- b) prover formação global que constitua um patamar para atender à necessidade de maior e melhor qualificação profissional, de preparação tecnológica e de desenvolvimento de atitudes e disposições para a vida numa sociedade técnico-informacional;
- c) desenvolver conhecimento, capacidades e qualidades para o exercício autônomo, consciente e crítico da cidadania;
- d) formar cidadãos éticos e solidários (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2010, p. 53).

Segundo Santos (2008), um dos principais desafios postos na contemporaneidade para a educação está relacionado às mudanças ideológicas na sociedade, a alteração da concepção de educação e da função que a escola assume como instituição social. Deste modo, o que procuramos é uma escola democrática, pluralista, que valorize a diversidade frente às diversas expressões da questão social que circunda o âmbito educacional.

Na atual conjuntura do país o que percebemos é que a política de educação tem se mostrado insuficiente em relação a duas questões: à quantidade de vagas a ser ofertada aos indivíduos e os desafios a efetivação da qualidade do ensino. Ao que diz respeito à qualidade do ensino, este circunda várias questões como: baixos salários, sucateamento dos equipamentos de ensino, ensino formalista e autoritário, o que proporciona o desinteresse de professores e educando (SANTOS, 2008).

Segundo Nosella (apud Santos, 2008), a qualidade do ensino público está relacionada à superação da política educacional populista e corporativista inserida no contexto brasileiro. Urge no sistema de ensino nacional rever questões como: a qualidade da formação profissional, a expansão do ensino através do sistema supletivo e avaliações periódicas sobre a qualidade do ensino.

As escolas da contemporaneidade se vêem obrigadas a buscar novos posicionamentos diante das transformações da sociedade. Estes posicionamentos estão relacionados a mudanças de paradigma em relação à concepção de escola e de ensino aprendizagem, uma vez que o fracasso escolar vem se colocando de forma marcante na atualidade (TRAVI; MENEGOTTO; SANTOS, 2009).

Segundo Amaro (apud Santos, 2008), o fracasso escolar remete a questões sociais de classe, agravada pela falta de políticas públicas educacionais comprometidas com as necessidades da maioria. O que percebemos é que o âmbito educacional não está sintonizado com a realidade social de seus educando, bem como da sua família o que proporciona o desinteresse por parte dos alunos e uma relação fria entre educador e educando.

Nosso país tem uma vivência de educação escolar que fomenta o conhecimento como fonte de poder social, dedicada a uma parte privilegiada da sociedade, discriminando outras. Neste sentido, devemos buscar soluções que efetivem uma escola capaz de promover o conhecimento de forma universalizada, e assim vencer barreiras cruciais e crônicas do sistema de educação, tais como: evasão escolar, problemas de aprendizagem, formação precária do ensino fundamental, além de qualidade no ensino e a falta de motivação pelo trabalho escolar (TRAVI; MENEGOTTO; SANTOS, 2009).

Segundo Martins (apud Santos, 2008), apesar dos esforços e investimento técnico pedagógico nas escolas, a ocorrência de situações de violência neste campo tem se apresentado como reflexos da questão social, estas cada dia mais presentes nas escolas. Neste sentido, o contexto acima apresentado dentre outros fatores têm proporcionado dificuldades para a Política de Educação cumprir sua principal finalidade que é garantir ao educando seu pleno desenvolvimento bem como seu preparo para o exercício de sua cidadania.

O campo da educação se constitui um ambiente de diversidades, onde os sujeitos com suas diferentes culturas, valores e perspectivas de vida, se agrupam com o objetivo de aprimoramento intelectual. É neste contexto tão plural que expressões da questão social vêm se tornando cada dia mais presentes, o que traz preocupação no que diz respeito à formação dos sujeitos constituintes de uma sociedade futura, tendo em vista que, todo este ambiente hoje complexo, interfere diretamente na formação de crianças e adolescentes (SCANDELA; CARDOSO, 2005).

O verdadeiro papel da escola na contemporaneidade dentro das sociedades capitalistas é de possibilitar ações para uma adequada efetivação dos direitos, através da construção de consciências críticas para que pessoas excluídas possam ter a possibilidade de reintegrar-se através da participação, bem como da luta pela universalização dos direitos e resgate da cidadania (SANTOS, 2008).

De acordo com Santos (2008), a educação está para trabalhar a consciência crítica e reflexiva do educando no sentido de prepará-los para o enfrentamento das desigualdades sociais existentes na sociedade, este seu maior desafio. Sob esta perspectiva a escola através da educação deve ir além da busca pela ascensão material, mas principalmente pela via de crescimento pessoal.

Logo, a escola que buscamos é aquela pautada na perspectiva do âmbito ideal para a construção da cidadania, um espaço democrático de formação para a cidadania. Aquela que seja contra todas as formas de exclusão social e que compreenda o educando como ser integral. Um espaço de articulação da relação escola, educando e família, está última entendida como parte integrante das ações a serem executadas neste contexto (SANTOS, 2008).

Para isso, é essencial que ocorrera um rompimento das visões tradicionalistas, funcionalistas ou sistêmicas na escola, através da ótica de um arcabouço de saber que busque a educação incluyente, libertadora e que respeita a diversidade (SANTOS, 2008).

2.3 SERVIÇO SOCIAL E EDUCAÇÃO ESCOLAR

A presença do assistente social em âmbito educacional remota a década de 1930, período em que surgiram os processos sócio-históricos constituintes da profissão. Porém, foi a partir da década de 1990 que visualizamos um aumento considerável

destes profissionais em âmbito educacional (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2011).

Deste momento em diante, “[...] o amadurecimento do projeto ético político profissional foi fundamental para o crescimento do espaço do Serviço Social na Educação [...]” (ROSSA, 2011, p. 13). Diante desta nova realidade a requisição deste profissional em âmbito educacional teve um aumento considerável.

A inserção dos assistentes sociais na área de educação não se constitui em um fenômeno recente, sua origem remota aos anos iniciais da profissão em sua atuação marcadamente voltada para o exercício de um controle social sobre a família proletária e em relação aos processos de socialização e educação na classe trabalhadora durante o ciclo de expansão capitalista experimentado no período varguista (ALMEIDA, 2007, p. 18)

Na década de 1990 os assistentes sociais iniciaram discussões e mobilizações sobre sua inserção em âmbito educacional o que incitou simultaneamente outro debate: a normatização e implementação do Serviço Social nas instituições públicas de ensino (SILVA, C., 2011).

Logo, a inserção do Serviço Social na educação brasileira ocorreu inicialmente nas unidades de ensino privada e filantrópicas e posteriormente na educação pública. A iniciativa de inserção do Serviço Social na educação pública ocorreu a partir do surgimento de leis municipais e estaduais, que legitimam a necessidade de inserção destes profissionais na educação, frente a novas realidades postas por este campo específico de atuação (SANTOS, 2012).

Estes e outros questionamentos deram origem à elaboração de projetos de leis em diferentes estados e municípios brasileiros, com a finalidade de instituir o Serviço Social na rede pública de ensino. Estas ações particularizadas entre estados e municípios por sua vez estimularam a elaboração do Projeto de Lei Nº 60 de 2007, além da Proposta de Emenda a Constituição Nº 13 de 2007 e do Projeto de Lei Nº 3.466 de 2012, que tramitam respectivamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Em 15 de maio de 2009, o Conjunto CFESS/CRESS publicou apoio a PLC 60/07, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas escolas de educação básica. Representado 84.000¹ assistentes sociais em todo território

¹ Este número atualizado hoje, segundo *site* do Conselho Federal de Serviço Social, está em 110 mil profissionais inscritos nos CRESS em exercício profissional.

nacional, o Conjunto CFESS/CRESS volta-se a questão e solicita a aprovação do referido projeto de lei (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2009).

Justifica que enquanto entidade fiscalizadora do exercício profissional do Serviço Social, a defesa da inserção destes profissionais nas políticas sociais, em específico na Política de Educação, se fundamenta a partir da perspectiva da garantia de acesso aos direitos sociais, este caracterizado como direito do cidadão e competência do Estado (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2009).

Afirma que o trabalho do Serviço Social compondo equipe multidisciplinar proporcionará um atendimento integral das ações aos sujeitos inclusos nos processos de ensino-aprendizagem em toda a sua problemática, e que na atualidade urge mais atenção em uma perspectiva de totalidade (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2009).

Salienta que a alargamento deste espaço ocupacional em âmbito nacional para os profissionais de Serviço Social, significará a ampliação da equipe multidisciplinar da educação, e contribuirá no que diz respeito à garantia de condições de acesso ao direito à educação (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2009).

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) juntamente com os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), verificaram que nos últimos anos a presença do Serviço Social em âmbito educacional foi ocorrendo gradativamente, colocando o tema como pauta de destaque das discussões da categoria, o que culminou nas Comissões Temáticas de Educação nos Conselhos Regionais de Serviço Social, além de debates nos encontros nacionais da categoria (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2011).

No ano de 2001 foi realizado o 30º Encontro Nacional do Conselho Federal e Conselho Regional de Serviço Social (Conjunto CFESS/CRESS) que compôs o primeiro grupo de estudos sobre o Serviço Social na Educação. Este resultou em um relatório específico, realizado através de uma pesquisa nacional junto aos assistentes sociais na área de educação, sobre a atuação e inserção destes neste campo específico de atuação (ROSSA, 2011).

O documento intitulado Subsídios para o debate sobre Serviço Social na educação foi construído por meio do acúmulo teórico e político profissional, com o objetivo de contribuir com o processo de discussão sobre a atuação e inserção dos assistentes

sociais na educação. Além de proporcionar uma reflexão profunda sobre uma concepção de educação que seja coesa ao projeto ético-político profissional da categoria, que por sua vez, norteia o debate sobre as particularidades da atuação do assistente social na educação, bem como suas ações e intervenções, com objetivo de fortalecimento das lutas sociais na defesa de uma educação emancipadora (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2011).

O documento em questão problematiza a educação como direito social instituído através da Constituição Federal de 1988, bem como seu papel social na sociedade e as possíveis contribuições do Serviço Social para a efetivação deste direito e o âmbito educacional como instância de atuação do assistente social (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2011).

Este mesmo documento também inclui o parecer jurídico da assistente social Andréa Pequeno de Nº. 23/2000, que analisa a implantação do Serviço Social nas escolas, nos níveis de ensino fundamental e médio. “Tal parecer aponta, dentre outros aspectos, o direito a Educação, bem como o acesso e permanência nas escolas.” (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2011, p. 6). E as atribuições dos assistentes sociais estabelecidas na lei que regulamenta a profissão, artigos 4º e 5º da Lei Nº. 8.662 de 07 de junho de 1993, estes pertinentes a discussão em curso.

Segundo parecer jurídico Nº 23/00 de 22 de outubro de 2000, compete ao profissional assistente social inserido na escola:

- Pesquisa de natureza sócio-econômica e familiar para caracterização da população escolar;
- Elaboração e execução de programas de orientação sócio-familiar visando prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho e rendimento do aluno e sua formação para o exercício da cidadania;
- Participação, em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como que visem prestar esclarecimentos e informações sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;
- Articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias locais, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;
- Realização de visitas sociais com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, de forma a possibilitar assisti-lo e encaminhá-lo adequadamente;
- Elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;
- Empreender e executar as demais atividades pertinentes ao Serviço Social, previstas pelos artigos 4º e 5º da Lei 8662/93, não especificadas acima (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2001, p. 13).

Dentro deste contexto, a necessidade de mapear a discussão sobre a inserção do profissional assistente social na educação em âmbito nacional foi apontada no 31º e 32º Encontro Nacional da categoria realizado respectivamente em Brasília e Salvador (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2011).

Apesar do mapeamento nacional da discussão não ter ocorrido, outra demanda foi apontada nestes encontros, a necessidade de “[...] acompanhamento dos projetos de lei e, das legislações já existentes no país, a respeito do Serviço Social na Educação” (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2011, p. 6).

Nos 33º e 34º Encontro Nacional respectivamente realizado nos anos de 2004 e 2005, ocorreu a indicação da construção de parâmetros nacionais “a partir do levantamento das produções já existentes nas diferentes regiões” (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2011, p. 6). Além da necessidade de organização de uma comissão de trabalho, que não chegou a ser efetivado (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2011).

No 35º Encontro Nacional realizado em Vitória, ficou definida a seguinte proposta: a construção de um Grupo de Trabalho (GT), composto por representantes das regiões sudeste, nordeste, centro oeste, sul e norte, além de quatro representantes do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). Está mesma deliberação permaneceu durante 36º Encontro realizado em 2007 (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2011).

No período de 2008 a 2011, o Grupo de Trabalho do Serviço Social na Educação “[...] sistematizou um quadro nacional referente aos estados e municípios que possuem legislações a cerca da implementação do Serviço Social na Educação [...]” (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2011, p. 7), bem como dos projetos de leis que tramitavam no legislativo municipal, estadual e nacional. Este também solicitou ao CRESS uma revisão de conteúdo a respeito destes mesmos projetos de leis, como também correções conceituais como a: “identificação do Serviço Social com a Política de Assistência Social, bem como a necessidade da ampliação da concepção de “Serviço Social Escolar” para “Serviço Social na Educação” (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2011, p.7).

Durante o percurso histórico de constituição do Serviço Social, o debate sobre o tema foi adquirindo visibilidade como demanda constante e crescente aos

profissionais assistentes sociais, o que originou avanços significativos para a questão, porém, circundado de dificuldades e incertezas, principalmente no que diz respeito à forma de inserção destes profissionais na Política de Educação e a sistematização do acúmulo teórico do debate entre a categoria (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2011).

Com a visibilidade que o tema adquiriu, os debates da categoria em relação ao Serviço Social na Educação foram se intensificando e segundo Almeida (2003), é pauta de interesse não somente do Serviço Social, como também das Secretarias Municipais de Educação, docentes dos diversos níveis de ensino, do Conselho Regional de Serviço Social e de acadêmicos de Serviço Social.

Ainda citando este mesmo autor, o interesse pelo tema nos encontros corroborado por parte dos profissionais assistentes sociais, surge da expectativa de ampliação do mercado de trabalho, na direção de um campo de atuação que muitos têm estreita relação político-profissional e da “[...] proximidade da atuação do assistente social com a área de educação, em função da dimensão sócio-educativa de sua intervenção [...]” (ALMEIDA, 2003, p. 1).

Sob uma perspectiva teórica e política, mesmo que identifiquemos argumentos que defenda a aproximação entre estes dois pontos (educação e dimensão sócio-educativa), no que diz respeito a fundamentar uma justificativa concreta quanto à inserção do Serviço Social na educação, estes se constituem argumentos que necessitam de maiores desdobramentos (ALMEIDA, 2003).

Segundo Almeida (2003) esta questão deve ser entendida sobre outra perspectiva, uma que converge com a trajetória histórica da profissão, no sentido de afirmação do projeto ético-político profissional:

[...] a recente aproximação do Serviço Social ao campo educacional como caudatária dos avanços e acúmulos teóricos da profissão nas discussões em torno das políticas sociais como *locus* privilegiado da ação profissional, assim como da própria organização política da categoria e das estratégias de articulação aos movimentos sociais que atuam na construção de um novo projeto societário, onde a luta pela conquista da cidadania se tornou um componente fundamental para sua unidade (ALMEIDA, 2003, p. 2).

Sob esta perspectiva as ações profissionais dos assistentes sociais assumem o campo das políticas sociais como zona de interesse teórico, profissional e político do Serviço Social. Onde de acordo com Yamamoto (2012), “o Assistente Social tem sido historicamente um dos agentes profissionais que implementam políticas sociais,

especialmente políticas públicas” (IAMAMOTO, 2012, p. 20). Neste sentido, a possibilidade de atuação do Serviço Social em âmbito educacional é compreendida como parte integrante dos movimentos inerentes as relações políticas e institucionais que a profissão enquanto sujeito coletivo trava na própria dinâmica da sociedade brasileira (ALMEIDA, 2003).

Como tema de interesse para categoria profissional, a Política de Educação surge de forma diferente nos últimos anos. Os profissionais assistentes sociais não mais se referem à Política de Educação como um campo de atuação profissional que retraiu com o tempo, mas sim como campo de interesse que exerce papel estratégico do ponto de vista econômico, político e social. Logo, as transformações ocorridas no Século XX ao que diz respeito à produção capitalista foram determinantes para a formação de um conjunto diverso de requisições ao campo da educação (ALMEIDA, 2003).

Essas transformações na esfera da produção e da cultura impõem dois desafios centrais para a educação, vinculados exatamente às suas funções econômicas e ideológicas, estratégicas no atual estágio de desenvolvimento do capitalismo: a garantia de uma formação flexível, adequada às exigências dos novos padrões de produção e consumo e às variações do mercado de compra e venda da força de trabalho, assim como a garantia de uma formação ideologicamente funcional ao paradigma da empregabilidade (ALMEIDA, apud ALMEIDA 2003, p. 3).

Segundo esta linha de pensamento, a Política de Educação sob a perspectiva de tratamento teórico e político do Serviço Social, segue três linhas principais: a) sua importância no campo das transformações no âmbito do trabalho e da cultura e sua extensão estratégica para atuação do Serviço Social; b) a sistematização e socialização das experiências profissionais neste campo nos encontros e congressos da categoria e c) a relação que a formação profissional de Serviço Social possui com a Política de Educação Superior (ALMEIDA, 2003).

2.3.1 Atribuições e competências do assistente social na educação

A Política de Educação é dividida por diferentes níveis e modalidades de ensino, sendo que cada um destes possui características diferentes em relação a sua dinâmica nos espaços ocupacionais, legislações específicas, prerrogativas governamentais, profissionais e públicas. Sob esta perspectiva, pensar em parâmetros para a atuação do profissional assistente social na Política de Educação pressupõe, devido à diversidade e complexidade desta política, uma reflexão ampla

sobre o assunto, para além do acúmulo teórico profissional realizado nas diferentes instituições de educação pelas quais este profissional já se encontra inserido (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 10 set. 2014).

Está ampla reflexão deve levar em consideração as inúmeras possibilidades entre o poder fazer que o assistente social vá desempenhar dentro da Política de educação, no sentido da execução de sua relativa autonomia profissional com competência crítica propositiva, na perspectiva da totalidade (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 10 set. 2014).

A Lei de Regulamentação da Profissão juntamente com o Código de Ética Profissional se constitui em instrumentos legais que assumem para além de sua função jurídica, uma extensão política que norteia a defesa da profissão, bem como a qualidade dos serviços prestados a população, além do compromisso com a classe trabalhadora no sentido de construção de uma nova ordem societária (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 10 set. 2014).

No que tange às atribuições e competências profissionais dos assistentes sociais inseridos em qualquer espaço sócio-ocupacional, suas ações serão orientadas e norteadas:

[...] pelos princípios, direitos e deveres inscritos no Código de Ética Profissional de 1993 (CEP) e na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/1993), bem como nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996) [...] (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 10 set. 2014, p. 25)

Tais competências e atribuições afirmam a concepção de projeto ético-político profissional do Serviço Social brasileiro, devendo ser observados e respeitados por todos da categoria, bem como pelas instituições empregadoras, cabendo aqui ressaltar que: tais “[...] competências “expressam a capacidade para apreciar ou dar resolutividade a determinado assunto, não sendo exclusivas de uma única especialidade profissional [...]” (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 10 set. 2014, p. 25). Já as atribuições dos assistentes sociais dizem respeito às funções que são privativas do exercício profissional do Serviço Social, isto é, exclusivas da categoria (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 10 set. 2014).

O Conjunto CFESS/CRESS no documento Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação, segundo a Lei de Regulamentação Profissional,

específica algumas competências fundamentais para o entendimento do contexto sócio-histórico onde está localizada a intervenção deste profissional, são elas:

- apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais numa perspectiva de totalidade;
- análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento do capitalismo no país e as particularidades regionais;
- compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, no cenário internacional e nacional, desvelado as possibilidades de ação contidas na realidade;
- identificação das demandas presentes na sociedade, visando formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre público e privado (ABEPSS apud CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 10 set. 2014, p.26).

O contexto exposto marca o compromisso e o desafio da categoria em materializar suas competências e atribuições profissionais nos diferentes espaços de atuação, no sentido de se concretizar direitos preconizados nas políticas sociais, bem como sua consolidação e ampliação. Neste sentido, no âmbito da Política de Educação o assistente social não poderá ser identificado apenas “como “executor/as terminais” das políticas públicas ou “solucionadores/as” das expressões da questão social” (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 10 set. 2014, p. 27), ou mais especificamente na escola, com a incumbência de solucionar os problemas de evasão escolar (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 10 set. 2014).

Apesar deste último se constituir também em demanda de intervenção dos profissionais assistentes sociais e demandarem uma análise crítica do problema, suas competências e atribuições profissionais os capacitam a realizar uma análise profunda da realidade social no sentido de construção de estratégias fundamentais a resolução das diversas expressões da questão social no sentido de totalidade (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 10 set. 2014).

Logo, o trabalho do profissional do assistente social orientado segundo seu Código de Ética Profissional e Lei de Regulamentação da Profissão implica:

[...] em um profissional culto e atento às possibilidades descortinadas pelo mundo contemporâneo, capaz de formular, avaliar e recriar propostas ao nível das políticas sociais e da organização das forças da sociedade civil (IAMAMOTO, 2012, p. 144).

Um profissional fundamentado no instrumental técnico-operativo, apto a desenvolver ações profissionais ao nível de: “acessória, planejamento, negociação, pesquisa e

ação direta” (IAMAMOTO, 2012, p. 144), junto aos sujeitos no sentido de fomentar a participação destes na elaboração, gestão e avaliação de programas e serviços sociais de qualidade.

De acordo com a Lei Nº 8.662/93 artigo 4º, o quadro de competências do Assistente Social, no âmbito da sua atuação profissional é:

- I – elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indiretamente, empresas, entidades e organizações populares;
- II – elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- III – encaminhar providência, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- V – orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- VI – planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- VII – planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar as ações profissionais;
- VIII – prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;
- IX – prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- X – planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- XI – realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades (BRASIL, [1994?], p. 33-34).

Neste sentido, como forma de efetivar responsabilidades e compromissos profissionais, os assistentes sociais no desenvolvimento de sua práxis, devem ter garantidos condições éticas e técnicas de trabalho o que remete a autonomia técnica e sigilo profissional no atendimento a população. Para isso é necessário que o próprio profissional tenha consciência de suas prerrogativas exclusivas, que se constituem funções privativas da profissão caracterizado na lei que regulamenta o profissional (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 10 set. 2014).

Artigo 5º da Lei de Regulamentação da profissão Lei Nº 8.662 de junho de 1993, especifica como atribuições privativas do Assistente Social:

- I – coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
- II – planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;

- III – assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
- IV – realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
- V – assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimento próprios e adquiridos em curso de formação regular;
- VI – treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
- VII – dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Curso de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;
- VIII – dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudos e de pesquisa em Serviço Social;
- IX – elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
- X – coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- XI – fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;
- XII – dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas e privadas;
- XIII – ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional (BRASIL, [1994?], p. 34-36).

Na defesa das prerrogativas e da qualidade do exercício profissional dos assistentes sociais, se faz necessário que competências e atribuições da categoria sejam exercidas por profissionais habilitados e graduados em Serviço Social, em curso oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação e devidamente inscrito no CRESS da região ao qual ele irá atuar (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2011).

Cabe aqui ressaltar que o Código de Ética Profissional do Serviço Social de 1993 tem como base as teorias de Marx o que permite a compreensão da ética como obrigatória da práxis. Logo, os princípios fundamentais deste código concebem uma estrutura ideológica e materializam um conjunto de regras coeso e articulado com o projeto ético-político profissional do Serviço Social (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 10 set. 2014).

O Código de Ética Profissional de 1993 especifica os princípios que nortearam a ação dos assistentes sociais:

- I – Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- II – Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;

- III – Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- IV – Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- V – Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- VI – Empenho na eliminação de toda as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e a à discussão das diferenças;
- VII – Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- VIII – Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero;
- IX – Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as;
- X – Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- XI – Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012, p. 32-34).

De acordo com Iamamoto (2012), a materialização do projeto ético-político do Serviço Social, vai de encontro com as ideologias postas em sociedade. Logo, o Serviço Social persiste em reconhecer:

[...] a liberdade como valor ético central, o que implica desenvolver o trabalho profissional para reconhecer a autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais, reforçando princípios e práticas democráticas (IAMAMOTO, 2012, p. 141)

Este reconhecimento se articula com a defesa intransigente dos direitos, o que remete a recusa do arbítrio dos variados tipos de autoritarismo (IAMAMOTO, 2012).

Considerando que o âmbito educacional pode ser compreendido como um espaço tanto de desenvolvimento e empobrecimento do gênero humano, sob a ótica do fortalecimento do projeto ético-político profissional, o Serviço Social inserido na educação, deve conduzir suas ações sob a referência de uma concepção de educação emancipadora, que conduza os sujeitos de sua ação ao desenvolvimento de seus potenciais e habilidades de gênero humano (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 10 set. 2014).

Logo, “[...] considerando a liberdade como valor ético central, a diversidade humana como elemento ontológico do ser social e a emancipação como finalidade teleológica do projeto profissional [...]” (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO

SOCIAL, acesso em 10 set. 2014, p. 33). No contexto das atribuições e competências do Serviço Social, é vedada ao profissional uma conduta que expresse censura e policiamento de comportamentos, que internalizem a dominação ideológica e alienação moral (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 10 set. 2014).

Assim, fica confirmado o desafio de transformar os espaços ocupacionais do Serviço Social em “[...] *espaços de fato públicos, alargando os canais de interferência da população na coisa pública, permitindo maior controle, por parte da sociedade, nas decisões que lhes dizem respeito*” (IAMAMOTO, 2012, p. 141, grifo da autora).

Sob esta perspectiva, considerando os princípios especificados no parágrafo acima, para que o assistente social desenvolva suas atividades com competência técnica-operativa e ética-política é necessário que estes compreendam seus direitos e deveres assinalados em seu Código de Ética Profissional.

Assim, na execução de suas atividades profissionais os assistentes sociais na perspectiva das competências e atribuições profissionais da categoria, em relação à qualidade profissional e fortalecimento do seu projeto ético-político, este deve ter garantido o: “[...] livre exercício das atividades inerentes à Profissão [...]”, “[...] inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional [...]” (CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, [1994?], p. 15). Bem como a obtenção de apoio e orientação dos CRESS, da região ao qual se insere. Somente através da garantia destas prerrogativas é que o Serviço Social poderá com eficiência e responsabilidade desenvolver suas atividades profissionais, dentro de qualquer espaço ocupacional.

Portanto, o trabalho do assistente social exige um conjunto teórico-instrumental essencial ao alcance das finalidades profissionais, bem como princípios éticos e políticos que convergem ao projeto profissional da categoria. Neste sentido, no campo da educação, os profissionais de Serviço Social e seu conjunto de competências específicas, se propagam em ações articuladas com as diferentes dimensões da sua atuação profissional (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 10 out. 2014).

Destacaremos neste sentido, as principais dimensões do trabalho do Serviço Social inserido na educação, de acordo com o Conselho Federal de Serviço Social (acesso em 10 out. 2014):

- 1- Dimensão da abordagem individual ou em grupo, junto às famílias dos estudantes ou trabalhadores diversos do âmbito da Política de Educação;
- 2- Dimensão da intervenção junto aos movimentos sociais de forma essencial de constituição e reconhecimento dos sujeitos coletivos no sentido da ampliação dos direitos sociais, em específico o direito a educação pública, laica de qualidade, segundo os interesses da classe trabalhadora;
- 3- Dimensão investigativa que contribui para o entendimento das condições de vida e de trabalho na educação, que requer procedimentos sistemáticos de apreensão da realidade social.
- 4- Dimensão do trabalho qualificado profissional vinculado a inserção destes profissionais em espaços democráticos de controle social e elaboração de estratégias de promoção a participação de professores, estudantes e suas famílias nestes espaços;
- 5- Dimensão pedagógico-interpretativa e socializadora das informações e conhecimentos em relação aos direitos sociais e humanos, políticos sociais e sua extensiva rede de serviços;
- 6- Dimensão de gerenciamento, planejamento e execução dos bens e serviços no campo das políticas sociais.

Portanto, o Serviço Social inserido em âmbito educacional deve contribuir, com ações que proporcionem uma educação inclusiva, de formação para a cidadania e emancipação dos sujeitos sociais. Sob esta perspectiva, tanto escola quanto Serviço Social, precisa trabalhar a educação no sentido da construção de consciências críticas capazes de constituir indivíduos conscientes agentes de sua própria história (SANTOS, 2008).

Para isso, o profissional de Serviço Social inserido em âmbito escolar deve ter consciência de que não desenvolverá ações que substituirão as desempenhadas por profissionais específicos da área. A contribuição do Serviço Social com a educação está no sentido de subsidiar e auxiliar a escola e demais profissionais da área, ao enfrentamento das múltiplas expressões da questão social (SANTOS, 2008).

Sob esta perspectiva, no ano de 2003 ocorreu o I Encontro de Assistentes Sociais na área de educação, onde foi pontuado o porquê da importância da inserção do profissional assistente social no campo da educação (SOUZA, 2008):

- dar suporte à equipe da escola;
- ajudar no processo educativo como elemento de formação humana e política;
- atender às necessidades essenciais que contribuem para a minimização da evasão escolar;
- trabalhar no espaço escolar como lugar de formação social e política;
- envolver escola, família e comunidade;
- capacitar a equipe escolar, desenvolvendo um trabalho articulado ;
- promover a interlocução com o sujeito sociocultural;
- desenvolver trabalhos preventivos com as famílias;
- trabalhar valores éticos com educandos e educadores;
- trabalhar com a inclusão de alunos portadores de necessidades especiais;
- atuar com o corpo pedagógico da escola, contribuindo na resolução de alguns problemas sociais enfrentados pela escola e que de certa forma se refletem na comunidade;
- participar na elaboração do projeto político-pedagógico;
- contribuir para garantir a universalização de direitos ao universo escolar (direito a permanência, a inclusão);
- contribuir na formação de redes multiprofissionais (SOUZA, 2008, p. 24).

Todos estes questionamentos e reflexões sobre este campo novo de atuação para o Serviço Social têm por objetivo, fortalecer o diálogo entre as entidades da categoria, no sentido de estreitamento dos laços que abarcam as três dimensões do exercício profissional, com a formação acadêmica do Serviço Social, principalmente quando estes buscam sua inserção em espaços sócio-ocupacionais desafiadores como a Política de Educação (SOUZA, 2008).

2.3.2 Demandas e atividades do Serviço Social na educação

Segundo o Conselho Federal de Serviço Social (2001), em âmbito escolar o Serviço Social terá como problemáticas a serem enfrentados:

- Baixo rendimento escolar;
- Evasão escolar;
- Desinteresse pelo aprendizado;
- Problemas com disciplina;
- Insubordinação a qualquer limite ou regra escolar;
- Atitudes e comportamentos agressivos e violentos (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2001, p. 23)

Porém, é do conhecimento de todos que na atualidade o âmbito escolar, o cotidiano dos estudantes e de suas famílias, apresenta outras problemáticas para além daqueles especificadas acima. Cabendo aqui pontuar também o desemprego, o subemprego, o trabalho infantil, fome, desnutrição, gravidez na adolescência,

pobreza, problemas de saúde, habitação, negligência, violência, desigualdade sociais, exclusão social, dentre outras (SANTOS, 2008).

Estas demandas são originárias da questão social, o objeto de intervenção do Serviço Social, o que fundamenta a necessidade de inserção do Serviço Social na educação, já que este se constitui na atualidade um espaço complexo de adversidades que remete ao trabalho de intervenção do profissional assistente social (SANTOS, 2008).

Logo, um dos principais compromissos que o Serviço Social terá com a Política de Educação está vinculado à garantia de direitos, por meio da possibilidade de superação das dificuldades vivenciadas por educandos e suas famílias (SILVA, M., 2012).

[...] A inserção do assistente social nas escolas públicas brasileiras contribuirá para que haja a superação das contradições e dificuldades individuais e coletivas que os estudantes, pais e professores enfrentam em seu cotidiano, fazendo com que haja a socialização destas contradições e dificuldades e assim juntamente com a equipe escolar criar estratégias de intervenção que possam garantir melhores condições de vida para todos os participantes do ambiente escolar (AMARO, apud SILVA, M., 2012, p. 15)

Portanto, o Serviço Social na educação atuará em equipes interdisciplinares, por meio da utilização de diferentes saberes e formações profissionais, no sentido de promoção de uma visão de totalidade dos processos sociais. Deste modo, seu objetivo em âmbito educacional será o de contribuir com outros profissionais da área, na resolução da problemática social existentes neste campo que perpassa também o âmbito das comunidades e o cotidiano das famílias, através de encaminhamentos, orientações, informações, projetos, dentre outros, no sentido de fomentar a cidadania (SANTOS, 2008)

De acordo com Figueiredo (acesso em 12 out. 2014), em 2009 a Gerência de Serviço Social na Educação do estado do Rio de Janeiro, pontuou algumas atribuições pertinentes aos assistentes sociais na educação:

- > Atendimento e acompanhamento sistemático às famílias e alunos das unidades escolares, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanência do educando na escola;
- > Elaboração de Plano de Trabalho da equipe, contemplando ações/projetos para os diferentes seguimentos da comunidade escolar, considerando as especificidades do território;
- > Monitoramento e acompanhamento dos educandos em situação de não frequência e evasão escolar;
- > Elaboração de relatórios de sistematização do trabalho realizado, contendo análises quantitativas e qualitativas;

- > Levantamento dos recursos da área de abrangência e articulação com a Rede Intersetorial;
- > Realização de estudos e pesquisas que identifiquem o perfil socioeconômico-cultural da população atendida, suas demandas, características do território, dentre outras temáticas;
- > Realização de reuniões de estudos temáticos, oficinas, estudos de caso, envolvendo a equipe da RPE, professores e equipe diretora/pedagógica da unidade escolar;
- > Participação nos espaços dos conselhos de políticas e direitos, fóruns, em especial das áreas da educação, assistência, criança e adolescentes e saúde;
- > Fortalecimento da parceria com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS e unidades de saúde para viabilizar o atendimento e acompanhamento integrado da população atendida;
- > Participação semanal em reunião de supervisão, estudos de caso e planejamento (FIGUEIREDO, [200-], p. 3).

Inserido na escola o Serviço Social poderá promover palestras, atendimentos individuais e grupais com famílias e equipes escolares, por meio de ações que promovam a superação das contradições e dificuldades que cada sujeito e suas respectivas famílias tenham, bem como a promoção do conhecimento sobre os direitos sociais (SCANDELA; CARDOSO, 2005).

Dentre as várias contribuições possíveis que o Serviço Social poderá proporcionar a Política de Educação, a articulação entre a família dos educandos e o ambiente escolar se constitui uma das mais importantes. Inserido na escola, o assistente social através de ações e trabalho em grupos de pais, poderá intervir na família no sentido de destacar a importância da relação entre estes. E também identificar através de diagnóstico social fatores sociais, culturais e econômicos determinantes a problemáticas existentes no campo da educação, como também executar um trabalho preventivo no sentido de evitar que o ciclo se repita (SANTOS, 2008).

[...] diz que a atuação do assistente social na escola proporciona a prevenção e o fortalecimento dos vínculos escolares e familiares, através de grupos de reflexão, socioeducativos e informativos que são realizados com estudantes e suas famílias, em que são discutidas temáticas referentes à realidade vivenciadas por eles. Assim com a realização de visitas domiciliares e atendimentos com estudantes e suas famílias. O papel do assistente social é o de aproximar a famílias, a comunidade e os estudantes do ambiente escolar, fazendo com que a escola seja um espaço utilizado para discussões e mobilização pelas garantias dos direitos sociais (AMARO, apud SILVA, M., 2012, p. 15-16)

Dentro do ambiente escolar, o Serviço Social terá a oportunidade de proporcionar um novo olhar em relação às problemáticas vividas em consonância com as realidades vivenciadas pelas instituições de ensino, sendo que a ótica do Serviço Social na educação assinala na direção da prevenção e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, trabalhados a partir do desenvolvimento de

atividades que possibilitem à promoção da superação da realidade, através do atendimento assistencial articulado a atuação profissional e as famílias, por meio da discussão de temas relativos às suas realidades e respectivamente garantir a promoção do conhecimento sobre seus direitos (SILVA, M., 2012).

Na atualidade o ambiente escolar tem se materializado como espaço importante e essencial para o desempenho do profissional de Serviço Social, pelo fato deste campo ser um espaço de inclusão social, de garantias de direitos e universalidade dos serviços, com qualidade de atendimento, um campo de instância de gestão democrática. O que sinaliza a importância e a necessidade de proporcionar formas diversas de participação da comunidade, no processo de organização e funcionamento desta política (PIANA, 2009).

De acordo com o Conselho Federal de Serviço Social (acesso em 10 out. 2014), nestes últimos anos a introdução dos profissionais de Serviço Social na educação, aconteceu principalmente devido à necessidade de ampliação das condições de acesso e permanência dos sujeitos, nos vários níveis e modalidades de ensino, por meio da mediação entre programas governamentais, implementados sob a pressão dos sujeitos políticos originários da sociedade civil. Neste sentido, inserido na educação o assistente social terá seu trabalho voltado para a garantia das condições de acesso e permanência dos estudantes na escola.

Por conseguinte é essencial que o profissional assistente social tenha consciência que sua inserção será pautada nas contradições da sociedade, no que diz respeito ao controle social de classes e o papel do Estado em relação a garantias de direitos (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 10 out. 2014).

É nesta tensão entre produção da desigualdade e produção da rebeldia e da resistência, que trabalham os assistentes sociais, situados nesse terreno movidos por interesses sociais distintos, aos quais não é possível abstrair ou deles fugir por que tecem a vida e sociedade (IAMAMOTO, 2012, p. 28, grifo da autora).

Portanto, inserido no âmbito da Educação Escolar o assistente social deverá adotar “a natureza política de sua prática” (FREIRE apud SOUZA, 2008, p. 33), o que compreende assumir seu perfil social e educativo, na direção de uma atuação aliada a outras forças profissionais existentes neste âmbito.

É de nosso entendimento que o Serviço Social inserido na educação não será “[...] solucionador de conflitos, transformador de consciência, adaptador das ordens

escolares [...]” (SOUZA, 2008, p. 68). Será um profissional especializado com competência crítica, teórica, técnica e metodológica capaz de “[...] contribuir na prevenção do conflito, revolucionar consciência, instigar reflexões e debates sobre o papel da escola, da educação na sociedade [...]” (SOUZA, 2008, p. 68). Está aí a relevância de se pesquisar, discutir, falar e refletir, bem como produzir pesquisa sobre a inserção do Serviço Social na educação escolar.

3 METODOLOGIA

O tema de nossa pesquisa é Serviço Social na educação escolar, neste sentido o objetivo da pesquisa é problematizar a possibilidade de inserção do Serviço Social nas unidades públicas escolares. Logo, para o desenvolvimento do estudo utilizamos o método de pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa de caráter descritivo. Descritivo por que não explicamos o fenômeno em foco, apenas descrevemos a partir da pesquisa bibliográfica as características essenciais que norteiam o debate sobre a inserção do Serviço Social na educação escolar.

Optamos pela pesquisa bibliográfica ou fontes secundárias, por compreendermos que este tipo de pesquisa abarca toda uma bibliografia já publicada em relação ao tema de estudo, que vão desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, dentre outros (MARCONI; LAKATOS, 2012).

Para Gil (1991), a pesquisa bibliográfica diz respeito ao desenvolvimento da pesquisa “[...] a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 1991, p. 48).

De acordo com Manzo (apud MARCONI; LAKATOS, 2012, p.57), “a bibliografia relacionada ao tema “oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizaram suficientemente”. Sob a perspectiva destes autores, nossa pesquisa não se constituiu numa repetição do que já foi escrito sobre o assunto, mas sim a sistematização do tema sob um novo enfoque ou abordagem (MARCONI; LAKATOS, 2012).

Para o desenvolvimento da pesquisa definimos e buscamos fontes bibliográficas pelas quais realizamos a pesquisa. Salientando que por se tratar de um estudo que partiu da pesquisa bibliográfica, não cabe aqui referenciar local de realização e participantes da pesquisa. Neste sentido, utilizamos para a pesquisa livros de leitura corrente, teses, dissertações, monografias, livros de referencia e periódicos científicos (GIL, 1991).

A busca pelo material bibliográfico ocorreu manualmente de forma impressa, como também através de busca *online* de material disponível em bases de dados de meio eletrônico, em *sites* oficiais da *internet*.

A identificação do material bibliográfico pertinente ao tema de forma impressa ocorreu por meio dos sumários dos livros, índices dos artigos publicados em periódicos e bibliografias como livros, teses, monografias, artigos, dentre outros. Isto é, documentos relacionados ao tema da pesquisa (MARCONI; LAKATOS; 2012).

Conforme Marconi e Lakatos (2012, p. 60), as “[...] tabelas de conteúdo, dos prefácios, dos índices e do próprio texto de livros permite ao pesquisador identificar e decidir se determinada obra convém ou não ao seu trabalho”.

A pesquisa em bases de dados *online* ocorreu por meio de *sites* oficiais, onde buscamos artigos em periódicos científicos, através das seguintes palavras chaves: Serviço Social na escola, educação, Serviço Social e Projetos de Leis.

Selecionado material bibliográfico, realizamos a escolha do material considerado pertinente ao estudo, conforme nossos objetivos, descartando aqueles que embora se relacionem com o tema, não trazem consigo efetiva contribuição para os objetivos da pesquisa.

De posse do material bibliográfico tido como pertinente aos objetivos do estudo, iniciamos o processo de coleta, organização e registro dos dados coletados. Esta etapa da pesquisa foi realizada através da leitura sistematizada das obras selecionadas, tendo em vista a sistematização das informações referente ao tema pesquisado.

A leitura sistematizada foi acompanhada de técnicas de armazenamento de dados, que segundo Gil (1991), consiste em tomada de apontamentos e confecção de fichas. Estas técnicas foram empregadas na transcrição dos dados coletados, por meio dos seguintes ações: lemos sistematicamente cada bibliografia selecionada, elaboramos arquivos para cada documento analisado, registrando as passagens importantes, bem como citações, paráfrases, comentários, opiniões e interpretações e por fim elaboramos o relatório crítico de cada documento bibliográfico que foi submetido à leitura.

Gil (1991) propõe quatro tipos de leitura inerentes à pesquisa bibliográfica, são elas: leitura exploratória, leitura seletiva, leitura analítica e leitura interpretativa. Neste sentido, utilizamos primeiramente a leitura exploratória, “[...] que tem por objetivo verificar em que medida a obra consultada interessa à pesquisa” (GIL, 1991, p. 67).

A leitura exploratória foi realizada por meio da análise da folha de rosto, dos índices das obras e das notas de rodapés, bem como da introdução, do prefácio e das conclusões dos documentos. A finalidade deste tipo de leitura é “[...] ter uma visão global da obra, bem como de sua utilidade para a pesquisa” (GIL, 1991, p. 67).

Por conseguinte utilizamos a leitura seletiva, onde selecionamos o material relevante para pesquisa, tendo em vista os objetivos da pesquisa, eliminando textos desnecessários a resolução do problema de pesquisa (GIL, 1991).

Segundo Gil (1991, p. 68), “a leitura seletiva é mais profunda que a exploratória; todavia, não é definitiva. É possível que se volte mais vezes ao mesmo material com propósitos diferentes”. Do mesmo modo que um documento eliminado, volte a ser analisado devido a alterações nos objetivos da pesquisa (GIL, 1991). O que ocorreu constantemente durante o desenvolvimento da nossa pesquisa. Definido e selecionado o material bibliográfico, iniciamos a realização da leitura analítica, sumariando e ordenando as informações contidas nas obras.

Neste sentido, realizamos a leitura integral do material sinalizado, identificamos as idéias-chaves, fizemos a ordenação das idéias, identificando as idéias principais e secundárias, organizando essas idéias conforme sua relevância para a pesquisa e finalizamos com a sistematização das idéias (GIL, 1991).

Finalizamos o processo de leitura das fontes bibliográficas, com a realização da leitura interpretativa. Nesta etapa relacionamos as afirmações dos autores estudados, com o nosso problema de pesquisa. Isto é, relacionamos os dados tidos como pertinentes, com outros conhecimentos científicos relacionados ao tema de pesquisa, proporcionando assim uma articulação das idéias, a partir de autores diversos.

É importante esclarecer que a leitura interpretativa implica em articulação de saberes, idéias e conceitos e não uma mera construção de resumos. Nesta etapa realizaremos a apresentação das várias contribuições teóricas existentes, relacionadas ao tema, analisando-as, confrontando-as, na busca da construção de um diálogo de profundidade e coerência (GIL, 1991).

A tomada de apontamento ocorreu, segundo os objetivos da pesquisa, a partir da leitura analítica, onde se considerou necessário sublinhar pontos principais à medida

que a leitura foi realizada. Os registros dos dados foram realizados conforme Gil (2011), por meio da confecção de fichas.

Logo, foram utilizados dois tipos de fichas para registro da coleta de dados da pesquisa: a bibliográfica, onde foi registrado as referencias bibliográficas e apontamentos, onde ficaram registradas as idéias relevantes ao estudo (GIL, 1991).

O método de análise de dados escolhida para nosso estudo foi a de análise de conteúdo, que consistiu na redução dos dados coletados, categorização dos dados coletados e interpretação dos dados (GIL, 1991).

Neste sentido, a partir da seleção dos dados obtidos e sua posterior sistematização durante todo processo de leitura das fontes bibliográficas, fizemos a seleção do material pertinente, onde de acordo com Gil (2010), efetivamos a focalização, simplificação, abstração e transformação dos dados originais em sumários organizados segundo tema e objetivos de nossa pesquisa. Logo, a apresentação das informações incidiu da organização dos dados coletados, de acordo com a análise sistemática das semelhanças e diferenças existentes em seu interior, por meio das exposições das categorias teóricas (GIL, 2010).

Finalizamos com a elaboração da conclusão e verificação dos dados, realizada por meio da revisão dos dados obtidos, no sentido de avaliar o significado dos dados obtidos, suas regularidades, padrões e explicações. Foi nesta etapa que realizamos a análise de conteúdo das categorias teóricas apresentadas.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO DA PESQUISA

4.1 LEGISLAÇÕES QUE DISPÕEM SOBRE A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Atualmente no Brasil constam em tramitação no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, dois projetos de leis que dizem respeito à inserção do Serviço Social na educação escolar: o Projeto de Lei Nº 60 de 2007 (PLC Nº 60/07) e o Projeto de Lei Nº 3.466 de 2012 (PLC Nº 3.466/12), além a Proposta de Emenda à Constituição Nº 13 de 2007 (PEC Nº 13/07) que tramita no Senado Federal. Abaixo apresentamos um pouco de cada proposição.

4.1.1 Projeto de Lei nº 60 de 2007

O Projeto de Lei Nº 60 de 2007, dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica. Originada da PLC Nº 3.688 de 2000, do então deputado Sr. José Elias (PTB/ES), está última dispõe sobre a inserção dos assistentes sociais no quadro profissional da educação escolar.

A PLC de origem (PLC Nº 3.688/00) específica em seu artigo 1º que escolas públicas terão assistentes sociais em seu quadro de funcionários. Segundo este Projeto de Lei o assistente social inserido na educação pública terá suas funções voltada para o acompanhamento de estudantes e suas respectivas comunidades. Determina em seu artigo 2º que a inserção deste profissional deverá ocorrer gradativamente em um prazo máximo de cinco anos.

A justificativa para a implementação desta PLC Nº 3.688/00 está relacionada à questão do fracasso escolar, que segundo este, volta-se para precárias condições sócio-econômicas e culturais dos educandos e suas famílias.

Segundo a PLC Nº 3.688 de 2000:

O constante acompanhamento do(a) assistente social, como profissional especializado, visa ajudar à família e ao estudante a buscarem a redução das negativas conseqüências advindas das necessidade existentes. Tal atuação terá reflexos na diminuição da evasão escolar e servirá de apoio à ação do(a) professor(a) trazendo como resultado sensíveis melhorias nos níveis de aprendizagem dos estudantes. Além disso, será de grande

importância a atuação deste profissional na prevenção ao uso de drogas (BRASIL, acesso em 13 out. 2014).

O Projeto de Lei Nº 3.688 de 2000, tramitou na Câmara entre 2000 e 2007 sendo aprovada na Comissão de Educação e Cultura (CEC) e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Após sua aprovação foi alterada para PLC Nº 60 de 2007, onde esta “dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica” (BRASIL, 13 out. 2014).

O artigo 1º da PLC Nº 60/07 especifica que o Poder Público tem como compromisso, assegurar o atendimento de psicólogos e assistentes sociais aos alunos da escola pública de educação básica que necessitarem. Segundo o *caput* deste artigo, o atendimento previsto será prestado por psicólogos e assistentes sociais vinculados à Assistência Social, bem como aos serviços públicos de assistência social.

Parágrafo segundo da PLC Nº 60 de 2007:

Os sistemas de ensino, em articulação com os sistemas públicos de saúde e de assistência social, deverão prever a atuação de psicólogos e assistentes sociais nos estabelecimentos públicos de educação básica ou o atendimento preferencial nos serviços de saúde e assistência social a alunos das escolas públicas de educação básica, fixando, em qualquer caso, número de vezes por semana e horários mínimos para este atendimento (BRASIL, 13 out. 2014).

De acordo com este Projeto de Lei (PLC Nº 60/07) os equipamentos de Saúde e da Assistência Social terão um período de um ano, a partir da data de publicação da lei, para executarem medidas de cumprimento da lei.

A PLC Nº 60/07 no período de 2007 a 2009 tramitou e foi aprovada nas Comissões de Educação (CE) e Comissões de Assuntos Sociais (CAS). No Plenário do Senado Federal foi incluída na Ordem do Dia para votação em maio de 2009, sendo apreciada e aprovada em 1º turno em dezembro de 2009. A votação em turno suplementar ocorreu em novembro de 2010 (BRASIL, acesso em 13 out. 2014).

Segundo regime interno do Senado Federal, os projetos de leis devem retornar a Câmara dos Deputados, quando houver emendas no Senado, neste sentido, a PLC Nº 60/07 em 21 de agosto de 2010 foi remetida a Câmara dos Deputados após substitutivo ser aprovado no Senado, isto é, sofrer alterações significativas no seu conteúdo anterior (BRASIL, acesso em 13 out. 2014).

Na Comissão de Seguridade Social e Familiar (CSSF) foi recebida em 24 de novembro de 2010 e somente em 07 de abril de 2011 foi encaminhado ao seu novo relator o deputado Sr. Arnaldo Faria Sá (PTB/SP), voltando a tramitar mais uma vez nas Comissões de Seguridade Social e Familiar e Educação e Assuntos Sociais (BRASIL, acesso em 13 out. 2014).

Em 8 de dezembro de 2011 na Comissão de Seguridade Social e Familiar (CSSF) o relator deputado Sr. Arnaldo Faria Sá, emitiu parecer favorável ao substitutivo aprovado no Senado, onde em 08 de abril de 2012 foi aprovado por unanimidade por esta casa (CSSF). Em maio de 2012 a PLC foi encaminhada a Comissão de Educação, designada e relatada à deputada Sra. Keiko Ota (BRASIL, acesso em 13 out. 2014).

A relatora da Comissão de Educação requisitou uma audiência pública em conjunto com a Comissão de Seguridade Social e Familiar (CSSF), com o apoio da deputada Sra. Érika Kokay, sendo indicado a data de 6 de dezembro de 2012 para realização do evento (BRASIL, acesso em 13 out. 2014).

Na data prevista foi realizada a audiência pública, tendo como debatedor o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), dentre outras entidades convidada pela relatora da PLC. À atual relatora da PLC deputada Sra. Keiko Ota, em 17 de abril apresentou seu parecer favorável a aprovação do texto substitutivo do Senado (BRASIL, acesso em 13 out. 2014).

A PL Nº 60/07 constou na pauta da Comissão de Educação em 8 de maio, porém não foi encaminhada a votação, pois o deputado Sr. Alex Canziani (PTB/PR), orientado pela bancada governista, entendeu que o projeto de lei em questão, se aprovado, causaria impactos nos orçamentos da educação nos estados e municípios, neste sentido mereceria ser discutida e analisada também pelo Ministério da Educação (MEC) (BRASIL, acesso em 13 out. 2014).

No período entre os meses de maio e junho de 2013, a PLC permaneceu na pauta da Comissão de Educação, o que ocasionou varias discussões e controvérsias entre os parlamentares. Os que se colocavam contrários a PLC, justificavam que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), não admite a inclusão de profissionais que não os do campo da educação, isto é, professores. Neste sentido, argumentam que os

recursos já são escassos para estes, é que assim seria inviável a inserção de outros profissionais na área da educação (BRASIL, acesso em 13 out. 2014).

A PLC Nº 60/07 foi votada de maneira inédita na Comissão de Educação em 3 de julho de 2013, após 3 horas de discussões entre os parlamentares. No entanto o resultado da votação foi empate, 10 votos contra e 10 votos a favor da PLC, o que acarretou em uma consulta ao Presidente da Comissão à Consultoria Jurídica da Câmara dos Deputados, bem como o seu compromisso em dar seqüência à discussão na semana seguinte (BRASIL, acesso em 13 out. 2014).

Em 10 de julho a PLC foi aprovada na Comissão de Educação por unanimidade, através de um acordo entre os parlamentares, ao que diz respeito às fontes de recursos para inclusão dos assistentes sociais e psicólogos na educação, deste modo, a relatora Sr. Keiko Ota, apresentou uma complementação do seu voto, que obteve consenso, sinalizou que as fontes de financiamento para inserção dos psicólogos e assistentes sociais na educação, incluiriam além da Política de Educação, as Políticas de Saúde e Assistência social (BRASIL, acesso em 13 out. 2014).

Encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em 7 de agosto de 2013 a PLC Nº 60/07, foi designada ao relator deputado Sr. Fabio Trad, onde este apresentou parecer favorável a PLC em 18 de setembro de 2013. Em 30 de outubro deste mesmo ano, foi incluída na pauta de votação da Comissão de Constituição e Justiça de Cidadania, porém não foi votado devido o pedido de retirada de pauta feito pelo Ministério da Educação (MEC) (BRASIL, acesso em 13 out. 2014). Até o presente momento não se foi registrada nem uma alteração dos fatos acima explicitados.

4.1.2 Projeto de Lei n° 3.466 de 2012

O Projeto de Lei Nº 3.466 de 2012, dispõe sobre a instituição do Serviço Social nas escolas públicas, entidades filantrópicas, OSCIPs e fundações onde a atividade principal seja o oferecimento da educação. Surge do Projeto de Lei Nº 6.478 de 2009, do então deputado Sr. Fábio Faria (PMN/RN), onde está última dispõe sobre a inserção do profissional assistente social no quadro de funcionários das escolas públicas de ensino fundamental e médio em âmbito nacional.

O artigo 1º desta PLC específica que as escolas de ensino fundamental e médio da rede de ensino pública terão como compromisso manter em seu quadro de funcionários, no mínimo um assistente social por instituição, com o objetivo de atender os alunos e a comunidade escolar. Seu artigo 2º determina que o Poder Público tenha um prazo de cento e oitenta dias para regulamentar esta lei, neste sentido segundo artigo 3º sua obrigatoriedade terá início a partir da data de sua publicação, porém o referido projeto de lei em questão se encontra arquivado na Câmara dos Deputados.

De acordo com o Projeto de Lei Nº 3.466 de 2012, do deputado Sr. Raimundo Gomes de matos (PSDB/CE), específica como competência do Serviço Social inserido na educação:

- I – Efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;
- II – Elaborar e executar programas de natureza sócio-familiar, visando a prevenção da evasão escolar e a melhoria do desempenho do aluno;
- III – Integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social amplo, operando de forma articulada outros benefícios e serviços sócio assistenciais, voltados aos pais e alunos no âmbito da educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;
- IV – Coordenar os programas assistenciais já existentes na instituição;
- V – Realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;
- VI - Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como o esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;
- VII – Elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existam alunos egressos das classes especiais;
- VIII – Empreender outras atividades pertinentes às prerrogativas inerentes ao profissional assistente social, não especificadas neste artigo; (BRASIL, 13 out. 2014).

O artigo 2º deste projeto estabelece que apenas profissionais habilitados na Lei de Regulamentação Profissional Nº 8.662 de junho de 1993 poderão exercer a função de assistente social inserido na escola. Atentando as seguintes qualidades:

- §1º - Nas instituições de ensino público os profissionais de Serviço Social exercerão suas atividades em cargo público efetivo com provimento exclusivo através de concurso público;
- §2º - Nas Entidades Filantrópicas, OSCIPs e Fundações, a contratação dos profissionais de Serviço Social deverá ser proporcional ao número de alunos assistidos (BRASIL, 13 out. 2014).

A justificativa para implementação do projeto é tornar obrigatória a inserção através de contratação dos profissionais assistentes sociais na rede pública de ensino. Neste sentido, inserido na educação o assistente social terá dentre outras

atribuições, que atuar de maneira educativa, crítica e reflexiva, no sentido do desenvolvimento de ações voltadas aos educandos e suas famílias, tendo em vista a realidade socioeconômica e cultural da comunidade ao qual se inserem, frente às novas demandas advindas deste contexto (BRASIL, acesso em 13 out. 2014).

A PLC Nº 3466/12 também ressalta que o âmbito escolar não é limitado à educação formal, mas principalmente a promoção da formação da cidadania, contemplando assim um conjunto de atividades desenvolvidas dentro e fora dela. Neste sentido, este profissional surge como uma possibilidade de articulação entre educando, família, comunidade e escola.

Outra justificativa utilizada é o fato que os professores e demais profissionais específicos da área, não são preparados academicamente para intervir, às novas problemáticas que este campo demanda, tais como: ausência de comunicação entre família e escola, carência afetiva, uso de álcool e outras drogas, gravidez na adolescência, exploração sexual, violência doméstica, dentre outras.

Neste sentido, segundo a PLC Nº 3466/12 se constitui desafios a serem enfrentados para os assistentes sociais no âmbito da educação: a elaboração de uma atualizada gestão escolar pautada em princípios de descentralização e participação social, com o objetivo de através da intersetorialidade, fazer a conexão de organizações afins, articulando políticas públicas no sentido de desenvolvimento de intervenções destinadas à promoção das famílias, como forma de garantia dos direitos sociais.

Sob esta perspectiva o Serviço Social inserido na escola terá que identificar demandas presentes neste contexto, as quais os profissionais específicos da área não conseguem sozinhos solucionar. Onde sua formação técnica especializada se constitui como necessidade urgente, no sentido de atendimento destas demandas, o que auxiliará o processo educativo, bem como a formação para cidadania dos estudantes (BRASIL, 13 out. 2014).

4.1.3 Proposta de Emenda a Constituição nº 13 de 2007

A PEC nº 13 de junho de 2007, apresentada na Câmara dos Deputados em 2007 pelo deputado Sr. Valtenir Luiz Pereira (PSB/MT), trás uma proposta de Emenda Constitucional onde propõe acrescentar o inciso VIII ao artigo 208 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o dever do Estado para com a educação.

O Senado Federal e a Câmara dos Deputados sob os termos da lei artigo 60 da Constituição Federal de 1988 propõem:

Art. 1º. Acrescenta-se ao art. 208, da Constituição Federal, o seguinte inciso VIII:

“Art. 208

“VIII – atendimento ao educando, nos ensinamentos fundamental e médio, por meio de equipe de avaliação formada por psicólogo e assistentes sociais, em parceria com os professores” [...] (BRASIL, 13 out. 2014, grifo do autor).

A justificativa para esta proposta de Emenda Constitucional surge segundo este, do papel singular que tanto psicólogo como assistente social possam desempenhar inserido na educação, como possíveis parceiros do professor, no sentido de elaboração de intervenções específicas frente a garantias da permanência de crianças e adolescentes na educação.

Neste sentido, de acordo com a PEC Nº 13/07 dentro do âmbito escolar a possibilidade de existência de uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos e assistentes sociais, contribuirá “[...] sobremaneira na orientação e formação da personalidade e do caráter das crianças e dos adolescentes [...]” (BRASIL, 13 out. 2014), bem como “[...] identificando e corrigindo distúrbios que possam causar danos, até irreparáveis ao próprio educando e também à sociedade [...]” (BRASIL, 13 out. 2014).

As medidas propostas por esta emenda “[...] devem ser assumidas como parte das responsabilidades tanto da sociedade civil quanto dos representantes do poder público [...]” (BRASIL, 13 out. 2014). Por que, se de um lado a efetivação da educação de qualidade implica em conjunto de ações e intervenções de todos, por outro lado os resultados deste trabalho também serão desfrutados por todos, já que a educação se configura um meio pelo qual os indivíduos têm a possibilidade de transformação e melhoria da qualidade de vida (BRASIL, 13 out. 2014).

A PEC Nº 13/07 na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), teve como relator o deputado Sr. Vital Rego Filho (PMDB/PB), que se manifestou favorável sendo aprovada por esta Comissão em 20 de setembro de 2007. Porém por se tratar de Emenda Constitucional necessita de Parecer de Comissão Especial, logo, o requerimento de solicitação para criação desta Comissão foi aprovado em 7 de outubro de 2008 (BRASIL, 13 out. 2014).

O ato da Comissão da Presidência da Câmara para criação da Comissão Especial foi assinada em 23 de março de 2009. Seria composta por 17 titulares e 17

suplentes, porém os membros não foram denominados para compor a Comissão. Logo, a Comissão Especial foi encerrada e arquivada em 31 de janeiro de 2011, devido ao término da legislatura, porém, o autor da PEC solicitou em 23 de agosto de 2011 o seu desarquivamento, o que aconteceu em 30 de agosto de 2011. Na mesma data foi solicitado a nomeação para a Comissão Especial para analisar o conteúdo da matéria, sendo reiterado o pedido em 8 de novembro de 2011 (BRASIL, 13 out. 2014).

Deste momento em diante o deputado autor da PEC vem reiterando a solicitação para composição da Comissão Temporária (10/04/2012, 24/04/2013 e 23/10/2013), destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição, o que não aconteceu até o presente momento (BRASIL, 13 out. 2014).

4.2 INCIDÊNCIAS DO CONJUNTO CFESS/CRESS PARA INSERÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NA EDUCAÇÃO

Neste tópico vamos discorrer sobre as ações que as entidades da categoria profissional vêm desenvolvendo, no sentido de pressionar o Congresso Nacional para aprovação dos projetos de leis, que garantem a inserção do Serviço Social na educação escolar, ao mesmo tempo em que a categoria vem se esforçando para problematizar, pensar e estabelecer diretrizes para atuação dos assistentes sociais nesses espaços sócio-ocupacionais. Uma atuação pontuada na garantia de direitos e no direcionamento ético-político do Serviço Social.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) em relação à PLC Nº 60/07 articulou com o Conselho Federal de Psicologia (CFP) a alteração do texto original, onde especificava que o atendimento aos estudantes seria por profissionais de saúde através do SUS e da Política de Assistência Social. Sob este aspecto a PLC não garantiria as equipes multiprofissionais nas escolas (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 13 out. 2014).

Debateu com o então relator do Senado Flavio Arns a questão, onde este por sua vez acatou e apresentou substitutivo a casa, que foi aprovado na Comissão da Assistência Social (CAS), ao qual estabeleceu a obrigatoriedade dos serviços de Psicologia e Serviço Social na rede pública de educação básica. Além desta medida, o CFESS também propôs à substituição do termo: profissionais de

assistência social, por profissionais de Serviço Social, o que trás mais segurança a contratação dos assistentes sociais na área de educação (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 13 out. 2014).

Outra ação realizada pelo CFESS em relação a este projeto de lei, diz respeito à vinculação de informações atualizadas no site e enviadas aos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS). Além da solicitação de mobilização e manifestação da categoria e das demais entidades, junto aos parlamentares para aprovação da matéria em questão, por meio do comparecimento as sessões das Comissões quando a matéria fosse votada ou discutida em Plenária (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 13 out. 2014).

O CFESS também realizou a aprovação de moções em apoio a PLC N° 60/07 nos Encontros Nacionais da Categoria (Conjunto CFESS/CRESS), bem como no Seminário da Virada, estes encaminhados ao Senado Federal (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 13 out. 2014).

Em 3 de agosto de 2010, durante a realização do 13º CBAS, a defesa pela PLC em questão fez parte da pauta de reivindicações da categoria, materializada no Ato Político realizado em Brasília, pelos participantes do evento. Além de gestões a presidência da Comissão de Seguridade Social e Familiar (CSSF) para inserir o parecer do relator na pauta da Comissão (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 13 out. 2014).

Outro movimento foi à realização de uma reunião com a deputada relatora da PLC, juntamente com o Conselho Federal de Psicologia, solicitando seu parecer favorável a PLC N° 60/07. Mobilizou junto ao CRESS, a categoria e aos acadêmicos de Serviço Social, participação na audiência pública que ocorreu em 6 de dezembro de 2012. Como respostas compareceram a audiência os CRES de Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, São Paulo e Tocantins, bem como diversos assistentes sociais da base do Distrito Federal, acadêmicos e docentes da UnB, que lotaram o Plenário Florestan Fernandes (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 13 out. 2014).

Na mesa de debate o Conselho Federal de Serviço Social foi representado pela conselheira Elisa Santos Braga, além da participação de Carlos Filipe Nunes Moreira, representante do GT de Educação do Conjunto CFESS/CRESS e o

conselheiro do Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro. Foram convidados também representantes do Conselho Federal de Psicologia, dentre outras entidades convidadas pela relatora da PLC (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 13 out. 2014).

Com o parecer favorável da deputada Sr. Keiko Ota, o CFESS através de ofício, encaminhou ao presidente da Comissão de Educação (CE), Sr. Deputado Chalita a solicitação de seu empenho para incluir na pauta de votação da Comissão a PLC Nº 60/07 o mais breve fosse possível. Incluída na pauta de discussão da Comissão de Educação, a partir do momento que o CFESS obteve conhecimento do fato, mobilizou a categoria, bem como representantes da psicologia. Comparecerem a reunião da Comissão cerca de 60 pessoas (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 13 out. 2014).

Porém, apesar de todos os esforços de mobilização, a PLC não foi votada devido ao pedido de vista do deputado Alex Canziani, que recomendou a realização de uma reunião entre os representantes do CFESS, CFP, Sindicato dos Professores do Distrito Federal, bem como do Ministério da Educação, para discussão da matéria. Este encontro ocorreu em 14 de maio, representando o CFESS foi designada a Conselheira Marylucia Mesquita e a assessora Adriane Dias (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 13 out. 2014).

O Ministério da Educação sinalizou argumentos contrários a aprovação da PLC, justificando que o campo da educação não poderia subsidiar despesas relativas à contratação de outros profissionais que não fossem os da área de educação. Após este encontro a PLC esteve em pauta na Comissão de Educação por diversos momentos, o que ocorreu com a presença constante do CFESS, Conselho Federal de Psicologia e outras entidades defensoras do projeto de lei, bem como de estudantes, docentes e assistentes sociais do Distrito Federal (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 13 out. 2014).

A partir daí nova audiência pública foi realizada na Comissão de Educação (CE), onde o CFESS foi representado pela conselheira Maria Elisa Braga. Simultaneamente o CFESS e o Conselho Federal de Psicologia organizaram a distribuição de notas em relação à audiência em questão, bem como em todas outras subseqüentes. O CFESS também elaborou neste período um documento intitulado, Subsídios para atuação de assistentes sociais na Política de Educação,

com o intuito de contribuir com a discussão em curso. Além da divulgação de matérias no seu *site*, informando os desdobramentos das discussões no sentido de mobilização da categoria e acadêmicos de Serviço Social em prol de manifestações a favor da aprovação da PLC Nº 60/07 (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 13 out. 2014).

Frente ao impasse com o Ministério da Educação retirando de pauta a PLC Nº 60/07, o CFESS encaminhou ofício a Secretaria de Educação Básica (MEC), pleiteando agendamento de reunião, com o objetivo de realização de novas discussões sobre a matéria (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 13 out. 2014).

Em nossas pesquisas a partir de revisão de literatura não conseguimos identificar até a presente data, alterações na tramitação do projeto de lei em questão, o que consta neste sentido é sua retirada de pauta da discussão a pedido do Ministério da Educação.

Em relação a PEC 13/07 em novembro de 2008 o GT de Educação do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), se reuniu com o autor da PEC, sinalizando seu apoio. O CFESS manteve as informações sobre as discussões da PEC atualizadas no *site*, como também enviando aos CRESS, a solicitação da mobilização e manifestação da categoria e das entidades parceiras, junto aos parlamentares para aprovação da matéria (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, acesso em 13 out. 2014). Porém, até a presente data está Proposta de Emenda à Constituição permanece parada no Senado Federal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo contexto exposto, através do levantamento de dados a partir da revisão de literatura, destacaremos neste tópico, quais foram ou continuam sendo os principais desafios para o Serviço Social na Política de Educação e em que o Serviço Social avançou nesta questão.

Iniciaremos esta análise destacando os principais desafios, pois como já explicitado na introdução deste referido Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), os avanços na questão estão diretamente vinculados a possibilidade de inserção deste profissional em âmbito educacional. Logo, o principal desafio da categoria diz respeito a sua efetiva inclusão no âmbito da educação escolar.

Fazendo o mapeamento dos projetos de leis em tramitação em âmbito nacional, verificamos poucas iniciativas neste sentido, constando apenas dois Projetos de Leis e uma Proposta de Emenda à Constituição, em relação à inserção do Serviço Social na educação escolar. O que sinaliza uma falta de interesse por parte dos governantes ao que diz respeito à temática em foco.

Ressaltamos isso quando lemos parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei Nº 60/07, “§ 1º O atendimento previsto no *caput* deste artigo será prestado por psicólogos vinculados ao sistema único de saúde – SUS – e por assistentes sociais vinculados aos serviços públicos de assistência social” (BRASIL, acesso em 13 out. 2014). O que já foi corrigido através do pedido realizado pelo CFESS, porém destaca uma falta de entendimento sobre a questão ou até mesmo uma ausência de vontade política em se efetivar equipes multidisciplinares nas unidades escolares.

O parágrafo 2º deste mesmo projeto destaca esta problemática ao que diz respeito à inserção do Serviço Social na educação escolar.

§ 2º Os sistemas de ensino, em articulação com os sistemas públicos e saúde e de assistência social, deverão prever a atuação de psicólogos e assistentes sociais nos estabelecimentos públicos de educação básica ou o atendimento preferencial nos serviços de saúde e assistência social a alunos das escolas de educação básica, fixando, em qualquer caso, número de vezes por semana e horários mínimos por atendimento (BRASIL, acesso em 13 out. 2014).

Atribuindo aos assistentes sociais da área da Assistência Social a função de atender e acompanhar os estudantes da educação básica de ensino que buscarem ou demandarem este atendimento. Este ponto do texto do documento, também já foi

modificado através do CFESS, porém retorna a questão do desafio de se inserir o Serviço Social na educação escolar, mesmo na forma da lei.

Outro desafio ao assistente social inserido na educação diz respeito ao desenvolvimento do seu trabalho neste campo novo de atuação. No capítulo 2.3.1 deste estudo destacamos as atribuições e competências dos assistentes sociais, segundo Código de Ética Profissional e Lei que Regulamenta a Profissão. Logo, inserido na educação escolar, o assistente social terá como desafio a materialização destas competências e atribuições ao que diz respeito às expressões da questão social, expressas por este âmbito.

[...] sinaliza que a escola não se limita somente à educação formal nas salas de aula, mas exerce um papel fundamental na formação cidadã dos educandos, contemplando um conjunto de atividades desempenhadas dentro e fora dela. Nesta perspectiva é o profissional de serviço social que vem criar as possibilidades de construir uma ponte que permita interligar a família, a comunidade e a escola com a intenção de suprir as necessidades de toda comunidade escolar (BRASIL, acesso em 13 out. 2014).

Pontuamos como desafio para o Serviço Social inserido na educação o desenvolvimento do seu trabalho, por que inserido em qualquer política social o profissional terá como desafio garantir direitos. É sábio dizer que isso não se constitui tarefa fácil, logo, inserido na Política de Educação o assistente social terá que: efetuar levantamento de natureza socioeconômica, elaborar e executar programas, integrar a escola com o sistema de proteção social mais amplo, coordenar programas assistenciais, realizar visitas domiciliares, integrar equipe multidisciplinar, elaborar e desenvolver programas específicos para a educação especial, além de outras atividades que dizem respeito às prerrogativas inerentes ao Serviço Social.

Sob esta perspectiva, de acordo com Iamamoto (2012, p. 21), o assistente social é um “[...] profissional que tem competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos, para defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e funções profissionais”. Porém, para isso é necessário que o profissional desenvolva suas competências e atribuições para além das rotinas institucionais, requer um movimento de apreensão da realidade no sentido da totalidade, de forma crítica e reflexiva, como forma de buscar tendências e possibilidades de enfrentamento as questões a ele posto, uma tarefa difícil, mas não impossível (IAMAMOTO, 2012).

Neste sentido, deve-se evitar também o que Iamamoto (2012, p. 22, grifo do autor) coloca como “[...] *messianismo profissional*: uma visão heróica do Serviço Social [...], o salvador das causas tidas como perdidas, está questão remete a outro desafio.

Como profissão inscrita na divisão social e técnica do trabalho, o assistente social também sofre das mesmas mazelas que qualquer outro trabalhador (IAMAMOTO, 2012). Logo, inserido na Política de Educação, tanto o profissional da categoria, quanto demais profissionais da área, devem ter consciência que o assistente social não é um super herói, mas sim um profissional especializado capaz de contribuir, através do trabalho multidisciplinar ao enfrentamento das problemáticas postas pelo campo ao qual se insere e, por conseguinte garantir direitos.

O avanço mais significativo para categoria diz respeito à ampliação dos espaços sócio-ocupacionais. Sancionados os projetos de leis que garantem a inserção do Serviço Social na educação escolar, o âmbito da educação se constituirá no maior campo de atuação para a categoria, também um dos mais importantes, por ser tratar de campo que “[...] ocupa um lugar central no âmbito das lutas voltadas para a superação da sociedade do capital [...]” (ALMEIDA, 2007, p. 1).

Logo, a revisão de literatura demonstrou que ampliação dos espaços sócio-ocupacionais não se constitui mais o principal objetivo do debate para a categoria em relação à inserção do Serviço Social na educação escolar. Os profissionais debatem a questão por outras perspectivas, como já sinalizado no tópico 2.3 desta pesquisa, mas por uma que remeta ao Projeto Ético Político profissional no sentido de contribuição das garantias de direitos, através de ações multidisciplinares, que materializem e articulem suas dimensões ética-política, técnica-operativa e teórica-metodológica.

Neste sentido, “tratar o Serviço Social como trabalho supõe privilegiar a *produção e a reprodução da vida social, como determinantes na constituição da materialidade e da subjetividade das “classes que vivem do trabalho”* (IAMAMOTO, 2012, p. 25, grifo do autor). Isto é, o trabalho do assistente social volta-se a constituição de indivíduos sociais, em sociedade, o que não se constitui prioridade para o capital, dentro do processo de produção e reprodução da vida social.

Logo, se estabelece um avanço não só para o Serviço Social, como também para toda a sociedade, inserir em âmbito escolar um profissional crítico, reflexivo, que

articule toda a comunidade escolar, no sentido de contribuição da gestão democrática do ensino, com a finalidade de se efetivar direitos e de materializar a principal função social da educação segundo Constituição Federal de 1988, a de formar cidadãos.

Sabemos que entre desafios e avanços a discussão da temática ainda tem um longo caminho a ser percorrido, porém não se constitui objetivo desta pesquisa cessar todos os pontos de discussão ao que diz respeito à possibilidade de inserção do Serviço Social na educação, bem como os desafios e avanços que está quentão implica.

A finalidade deste estudo está em contribuir com a discussão, por meio da possibilidade de avançar no sentido de produção teórica sobre o tema, seja através de produção acadêmica ou dos debates e discussões que o Conjunto CFESS/CRESS vem realizado, através dos diversos Encontros Nacionais da Categoria, bem como da sistematização das informações obtidas, por meio dos CRESS, *sítes*, livros, notas, dentre outros.

Almeida (2003, p.1) ressalta que “o avanço da produção acadêmica da profissão em torno das políticas sociais e o enfoque sobre as particularidades do trabalho do assistente social nesta área como lastro intelectual necessário para se pensar sua inserção na área de educação” (ALMEIDA, 2003, p. 1).

Este movimento que o CFESS realiza no sentido de reunir a categoria para debater e discutir o tema destaca outro avanço em relação à inserção do Serviço Social na educação, o avanço político e organizativo da categoria. Neste sentido, destacamos as entidades representativas da categoria, dando relevância ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que tem garantido a articulação entre os avanços intelectuais e políticos profissionais, no sentido de que a discussão do tema não fique só no âmbito da intervenção coletiva da categoria, como também se propaguem como estratégia de luta por uma sociedade igualitária (ALMEIDA, 2003).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. **O Serviço Social na educação: novas perspectivas sócio-ocupacionais**. 2007. Disponível em: < http://necad.paginas.ufsc.br/files/2012/07/O_Servico_Social_na_Educacao_perspectivas_socio_ocupacionais1.pdf>. Acesso em: 01 out. 2014.

_____. **Serviço Social e política educacional: um breve balanço dos avanços e desafios desta relação**. I Encontro de Assistentes Sociais na área de Educação. Minas Gerais: belo horizonte, 28 de março de 2003. Disponível em: <http://www.cress-mg.org.br/arquivos/Servi%C3%A7o-Social-e-pol%C3%ADtica-educacional-Um-breve-balan%C3%A7o-dos-avan%C3%A7os-e-desafios-desta-rela%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2014.

BASTOS, JOÃO Baptista. Gestão democrática da educação. In: ALENCAR, Chico. et al. **Gestão democrática**. 2 ed. Rio de Janeiro: DP&A: SEPE, 2001. p. 07-11.

BEHRING, Eliane Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e historia**. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **A Educação Brasileira: Concepções, Princípios, Deveres, Direitos e Sistemas de Ensino**. In: _____. Estrutura e funcionamento do ensino. São Paulo: Avercamp, 2004. p. 17-43.

BRASIL. **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 2012.

_____. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília: Senado Federal, 201.

_____. **Plano Nacional de Educação**. Brasília: Senado Federal, 2001. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em: 9 set. 2014.

_____. **Plano Nacional de educação**. Brasília: Senado Federal, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 09 set. 2014.

_____. **Projeto de Lei Nº 60 de 2007**. Congresso Nacional. Brasília: 2007. Disponível em: <

<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=50998&tp=1>>. Acesso em: 13 out. 2014.

_____. **Projeto de Lei Nº 3.466 de 2012**. Congresso Nacional. Brasília: 2012.

Disponível em: <

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=EBA0690803E3DDA6C62276A4D3E3EBB0.proposicoesWeb2?codteor=1022346&filename=PL+4366/2012>. Acesso em: 13 out. 2014.

_____. **Projeto de Lei Nº 3.688 de 2000**. Congresso Federal. Brasília: 2000.

Disponível em: <

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=20050>>. Acesso em: 13 out. 2014.

_____. **Projeto de Lei Nº 6478 de 2009**. Congresso Nacional. Brasília: 2009.

Disponível em: <

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=717259&filename=PL+6478/2009>. Acesso em: 13 out 2014.

_____. **Proposta de Emenda a Constituição Nº 13 de 2007**. Congresso Nacional. Brasília: 2007. Disponível em: <

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=440694&filename=PEC+13/2007>. Acesso em: 13 out. 2014.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Grupo de Trabalho do Conjunto CFESS/CRESS sobre o Serviço Social na Educação. **Subsídios para o debate sobre Serviço Social na Educação**. Brasília: CFESS/CRESS, jun. 2011. Disponível em: < <http://cfess.org.br/arquivos/subsidios-servico-social-na-educacao.pdf> >. Acesso em: 01 out. 2014.

_____. **Acompanhamento dos Projetos de Leis em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado**. Brasília: CFESS, 2014. Disponível em:

<http://www.cfess.org.br/arquivos/acompanhamento-PLs-2013-marco>. Acesso em: 13 out. 2014.

_____. Conselho Regional de Serviço Social. **Projeto Ético Política da Profissão**. Disponível em: <<http://cress-es.org.br/projetoetico.htm>>. Acesso em: 9 set. 2014.

_____. Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais. In: _____. **Subsídios para atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação**. 3 ed. Brasília: CFESS/CRESS, 2014. p. 32-34. Disponível em:<

http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf>. Acesso em 10 set. 2014.

_____. Lei que Regulamenta a Profissão Nº 8.662, de 7 de junho de 1993. In: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Lei de Regulamentação da Profissão**. [Vitória]: CRESS, [1994?]. p. 32- 43.

_____. **Manifesta: apoio a PLC Nº 60/07**. Brasília: 2009. Disponível em: < http://www.cfess.org.br/arquivos/APOIO_AO_PLC_060.pdf>. Acesso em: 15 out. 2014.

_____. **Serviço Social na Educação**. Brasília: Distrito Federal, 2001.

_____. **Subsídios para a atuação de Assistentes sociais na Política de Educação**. 3 ed. Brasília: CFESS/CRESS, 2014. Disponível em: < http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf>. Acesso em: 10 set. 2014.

FAUSTINO, Micheli Klauberg. **O Serviço Social na educação: possibilidade de intervenção frente a situações de exclusão social, poder e violência**. Florianópolis: 25 a 28 de ago, 2008. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST11/Micheli_Klauberg_Faustino_11.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2014.

FIGUEIREDO, Charles Barros de. **O trabalho do Assistente Social na educação: demonstração do plano de ação**. In: _____. Mestrado do programa de Pós-Graduação em Política Social – Faculdade de Serviço Social do estado do Rio Janeiro. 16 f. Disponível em: < http://www.cibs.cbciss.org/arquivos/o_trabalho_do_assistente_social_na_educacao.pdf>. Acesso em: 12 out. 2014.

FRAUCHES, Celso da Costa; FAGUNDES, Gustavo M. **LDB anotada e comentada e reflexões sobre a educação superior**. 2. ed., atual. Brasília: Ilape, 2007.

FRERES, Helena de Araújo. RABELO, Jackline. MENDES, Maria das Dores. **O papel da educação na sociedade capitalista: uma análise onto-histórica**. [S.L: s.n., 200-]. Disponível em: < <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe5/pdf/932.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Projetos de pesquisa**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1991.

_____. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Trabalho profissional na Contemporaneidade.
_____. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 22. Ed. São Paulo: Cortez, 2012, p. 1-80.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. 24 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira; TOSCHI, Mirza Seabra.
Educação Escolar: políticas, estrutura e organização. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

LOPES, Aline Caldas. ANDRADE, Daniela Lopes. CONCEIÇÃO, Maria Miguelina Lopes da. **Serviço Social na área da educação**. In: III Jornada Internacional de Políticas Públicas, Questão Social e desenvolvimento n século XXI. São Luiz: 2007. P. 1. Disponível em: <
http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoE/87cf44165f63b0b8d89aAline%20Lopes_Daniela%20Andrade_Maria%20Miguelina.pdf>.
Acesso em 30 ago. 2014.

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Técnicas de Pesquisa. In:
_____. **Técnicas de Pesquisa**. 7 ed. São Paulo: Atlas: 2012, p. 48-73.

MARTINS, Eliana Bolorino Canteiro. A política da educação brasileira: uma leitura sob a ótica do Serviço Social. In: _____. **Educação e Serviço Social: Elo para Construção da cidadania**. 2007. 267 f. Doutorado em Serviço Social. PUC/SP: 2007. Disponível em: < <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp027773.pdf>>. Acesso em: 30 agos. 2014.

MASCARELLO, Débora Cristina. **História da educação brasileira: os cursos profissionalizantes do Colégio Polivalente**. 2006. 51f. Monografia para obtenção de título de Especialização em educação. Universidade Federal do oeste do Paraná: Cascavel: 2007. Disponível em:
http://www.unioeste.br/projetos/histedopr/monografias/turmas1_e_2/monografia_Debora.pdf. Acesso em: 21agos. 2014.

MENDES, Deiseleny Lopes. et al. **A Política de Educação no Brasil no marco da crise contemporânea**. Disponível em: <
[http://semanaecopol.files.wordpress.com/2013/01/deiseleny-lopes-a-polc3adtica-de-](http://semanaecopol.files.wordpress.com/2013/01/deiseleny-lopes-a-polc3adtica-de)

[educac3a7c3a3o-no-brasil-no-marco-da-cri-se-contemporc3a2nea.pdf](#)>. Acesso em: 20 out. 2014.

MORAIS, Paula Renata Bassan. **Um olhar sobre a educação não formal**. _____. Mestrado em Educação na Universidade Nove de Julho – UNINOVE – São Paulo, [201-]. Disponível em: < http://www.uninove.br/marketing/viii_coloquio/pdfs/completos/MORAIS_Paula_Renata_Bassan.pdf>. Acesso em: 20 out. 2014.

PEQUENO, Andréa. **Parecer Jurídico Nº 23/00 de 22 de outubro de 2000**. In: Conselho Federal de Serviço Social. Grupo de Trabalho do Conjunto CFESS/CRESS sobre o Serviço Social na Educação. Subsídios para o debate sobre Serviço Social na Educação. Brasília: CFESS, jun. 2011. Disponível em: < <http://cfess.org.br/arquivos/subsidios-servico-social-na-educacao.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2014.

PIANA, Maria Cristina. Serviço Social e Educação: olhares que se entrecruzam. In: _____. **Serviço Social e realidade**. São Paulo: Franca, v.18, n. 2, p. 182- 206, 2009. Disponível em: < http://www.cress-mg.org.br/arquivos/servico_social_e_educacao.pdf>. Acesso em:

POTYARA, A. P. Pereira. Especificação de necessidades humanas básicas a partir de teorias recentes. _____. In: **Necessidades Humanas: Subsídios à crítica dos mínimos sociais**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 65-86.

ROSSA, Aline. **Serviço Social na Educação**. 2011. 85 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo: 2011. Disponível em: < [http://cac-php.unioeste.br/cursos/toledo/servico_social/arquivos/2011/ALINE_ROSSA.pdf](http://cac.php.unioeste.br/cursos/toledo/servico_social/arquivos/2011/ALINE_ROSSA.pdf) >. Acesso em: 01 out. 2014.

SABATOVSKI, Emílio. **LDB-DIRETRIZES e BASES**. In: _____. **LDB: 9.394/96**, lei de diretrizes e bases da educação nacional. 2 ed. Curitiba: Juará, 2012.

SANTOS, André Michel dos. **A educação no contexto Brasileiro: dificuldades e desafios encontrados pelas escolas na atualidade**. In: **Revista virtual P@rtes**: São Paulo, 2008. Disponível em: < <http://www.partes.com.br/educacao/contextobrasileiro.asp>>. Acesso em: 06 set. 2014.

_____. **Serviço Social na Educação: Reflexões acerca das contribuições do Assistente Social para o fortalecimento da Gestão Escolar**. In: Gláucia Martins

Schneider e Maria do Carmo A.Hernandorena. (Org.). Serviço Social na Educação: Perspectivas e possibilidades. Porto Alegre - RS: CPM, 2012, v. 01, p. 11-28.

SAVIANI, Dermeval. A LDB e o Plano Nacional de Educação. In: _____. **Da nova LDB ao Fundeb: por uma outra política educacional**. 2 ed. ver. E ampl. – Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2008. p. 157-197.

SCANDELA, Aline Linhares de oliveira; CARDOSO, Danielhe Negrão. **A importância da inserção do profissional assistente social em cada unidade escolar pública**. São Paulo: Uniesp, 2005. Disponível em: < <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1121/1072>>. Acesso em: 03 set. 2014.

SEMEONI, Franciane. **A atuação do assistente social no âmbito da Educação Básica: seus desafios, atribuições e competências**. 2011. 96 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis: 2011. Disponível em: < <http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial303633.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

SILVA, Mayara Fagundes da Silva. **A perspectiva da atuação profissional do assistente social diante das demandas escolares existentes nas escolas públicas do Distrito Federal**. 2012. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Católica de Brasília. Brasília, 2012. Disponível em: < <http://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/10869/1433/1/Mayara%20Fagundes%20da%20Silva>>. Acesso em: 27 ago. 2014.

SILVA, Claudemir Osmar. **Serviço Social e produção de conhecimento: O debate a cerca da educação**. 2011. 121 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2011. Disponível em: < <http://cress-sc.org.br/img/noticias/TCC%202011%20Claudemir%20Osmar%20da%20Silva.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2014.

TRAVI, Marilene Gonzaga Gomes; OLIVEIRA, Lisiane Machado de; SANTOS, Geraldine Alves dos. A escola contemporânea diante do fracasso escolar. **Revista: psicopedagogia**, 2009; p. 425-430. Disponível em: < http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S0103-84862009000300010&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 29 set. 2014.

SOUZA, Iris de Lima. **Serviço Social na Educação: saberes e competências necessários no fazer profissional**. 2008. Tese – Doutorado em educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, Natal, 2008.

Disponível em: <
http://repositorio.ufrn.br:8080/jspui/bitstream/1/10469/1/IrisLS_TESE.pdf>. Acesso
em: 20 out. 2014.